

NESTA EDIÇÃO:**INFORMAÇÕES****PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Alterações na Legislação Previdenciária – Decreto nº 3.048/99 – RPS - CNIS e Antecipação Pagamento de Benefícios, Pág.18

Anistia – Agentes e Dirigentes Públicos - Disposições, Pág.18

Auxílio-Doença – Cumprimento da Sentença Relativa à Ação Civil Pública nº 2005.33.00.020219-8, Pág.18

Benefícios – Antecipação nos Casos de Estado de Calamidade Pública - Autorização, Pág.18

Benefícios – Pagamento de Renda Mensal Decorrente de Desastres Naturais – Antecipação - Disposições, Pág.18

CNAE – Alterações na Denominação de Códigos, Inclusões e Exclusões de Subclasses – Divulgação, Pág.19

Denúncias e Ameaças no Âmbito dos MPS, INSS e DATAPREV – Fluxo de Distribuição e Tratamento - Disciplinamento, Pág.19

Entidades Beneficentes de Assistência Social– Isenção – Processo de Certificação – Regulamentação da Lei 12.101/2009, Pág.19

Parcelamento de Débitos – Débitos a serem Incluídos nos Parcelamentos Especiais de que trata a Portaria Conjunta PGFN/RFB 06/2009, Pág.19

Parcelamento de Débito – Reabertura e Prorrogação de Prazos Previstos nas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nºs 03 e 11 de 2010, Pág.19

Parcelamento de Débitos – Municípios suas Autarquias e Fundações – Alteração na Portaria Conjunta PGFN/RFB 07 09, Pág.20

Parcelamentos – Municípios – Prazos para Regularização; Escolas Públicas Estaduais do Distrito Federal e Municipais Afetadas por Desastres – Plano Especial de Recuperação, Pág.20

Regimentos Internos dos Órgãos do MPS – Alterações na Portaria MPS 173/2008, Pág.20

Servidores Públicos – INSS – Bolsas de Estudos – Critérios de Seleção, Manutenção e Conclusão, Pág.20

Súmulas do CARF – Efeito Vinculante das Mencionadas – Atribuição, Pág.20

Talidomida – Vítimas – Indenização por Danos Morais - Regulamentação, Pág.20

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Empresas de Transporte Aéreo – PSEA-Programa de Segurança de Empresa Aérea – Obrigatoriedade – Disposições, Pág.21

NR 06 – EPI – Alteração do Anexo II - Requisitos Técnicos para Análise e Ensaio dos EPI: Capuz, Vestimenta de Segurança para Proteção do Tronco, Perneiras, Calça, Macacão, Conjunto de Segurança e Vestimenta de Corpo Inteiro contra Produtos Químicos (Agrotóxicos) , Pág.21

Transporte de Blocos e Chapas Serradas de Rochas Ornamentais – Requisitos de Segurança, Pág.21

TRABALHO

Controle de Horário – REP-Registro Eletrônico de Ponto – Fiscalização e Fixação de Prazo para Dupla Visita, Pág.21

Discriminação Racial – Estatuto – Instituição, Pág.21

Farmácias, Outras Sociedades Empresárias Farmacêuticas e Pessoas Físicas Inscritas nos CRF – Parcelamentos das Obrigações Fiscais perante os Conselhos Federal e Regionais - Programa, Pág.22

FGTS e Contribuições Sociais Lei Complementar 110/2001 – Fiscalização – Revogação da IN SIT 25/2001, Pág.22

FGTS – Movimentação – Titulares Atingidos pelas Enchentes Residentes Municípios Pernambuco e Alagoas, Pág.22

Médicos -Atuação em Outro Estado -Concessão de Visto Provisório -Regulamentação, Pág.22

Médicos – Interdição Cautelas do Exercício da Medicina - Alterações, Pág.22

Prêmios por Desempenho – Projeto de Lei n° 286 de 2009 – Aspectos Trabalhistas, Previdenciários e Tributários - VETO Presidencial, Pág.23

Processo do Trabalho-Agravo de Instrumento-Alterações nos Arts. 897 e 899 da CLT, Pág.23

Processo do Trabalho - Limites Recursais - Valores a Partir de 01.08.2010, Pág.23

Processo do Trabalho – Recursos – Desistência de Interposição pela AGU - Casos, Pág.23

Psicólogo – Atuação no Sistema Prisional – Regulamentação, Pág.23

REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – Grau de Risco de Atividades Econômicas - Disposições, Pág.24

Rescisão de Contrato de Trabalho – Homologação pelo Sistema Homolognet – Portaria MTE 1.474/2010 tornada sem efeito pela Portaria MTE 1.554/2010, Pág.24

Rescisão do Contrato de Trabalho - Homologação - Normas – Revogação da IN SIT 03/2002, Pág.24

Rescisão de Contrato de Trabalho – Modelos e Termos de Homologação – Revogação da Portaria MTE 302/2002 com Possibilidade de Utilização do TRCT até 31.12.2010, Pág.23

Rescisão de Contrato de Trabalho - Homolognet – Sistema - Instituição, Pág.24

Terapeuta Ocupacional – Especialidade – Registro de Títulos Normas, Pág.24

OUTROS

Casamento Civil - Dissolução pelo Divórcio - Possibilidade - Alteração Constitucional, Pág.24

Consórcios - Industrialização de Produtos – Alterações na IN RFB 834/2008, Pág.25

Criança, Adolescentes e Jovens – Garantias Constitucionais – Alterações, Pág.25

CPF – Alteração na IN RFB 1.042/2010, Pág.25

Médicos - DMED-Declaração de Serviços Médicos e de Saúde - Instituição – Alteração na IN RFB 985/2010, Pág.25

PIS/PASEP, COFINS (EFD-PIS/COFINS) – Manual do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital, Pág.25

RECOM - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol, Pág.25

JURISPRUDÊNCIA

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Estelionato Previdenciário - Natureza e Prescrição, Pág.26

Tempo de Serviço – Justiça do Trabalho não pode Determinar ao INSS o Registro, Pág.26

TRABALHO

Controle de Horário por Tacógrafo e Computador – Uso – Posicionamento da SDI-1 do TST, Pág.27

Controle de Horário – REP-Registro Eletrônico de Ponto – Suspensão da Obrigatoriedade – Liminares na Justiça do Trabalho, Pág.28

Diretor Não-Empregado - Comprovação – Acórdão na Íntegra, Pág.29

ORIENTAÇÕES

TRABALHO

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - HOMOLOGAÇÃO – NORMAS E PROCEDIMENTOS A PARTIR DE 15.07.2010, Pág.37

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

NR 07 – PCMSO – Exames Médicos Obrigatórios – Realização Prazos e Periodicidade, Pág.53

NR 17 – Ergonomia - Atividades de Digitação e de Entrada de Dados, Pág.55

ÍNDICE GERAL ANUAL 2010

Edições VOE 01/10 a 07/10

(Ordem Alfabética)

Assunto

VOE/Ano/Pág.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

AÇÃO TRABALHISTA – RECONHECIMENTO DA FILIAÇÃO E CONTAGEM DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PERANTE O RGPS-REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	06/10/23
Ação Penal por Crime Tributário - Parcelamento – Adesão – Suspensão da Ação, Pág.	04/10/16
ACIDENTES DO TRABALHO – CONSIDERAÇÕES GERAIS	02/10/23
Acidentes de Trabalho – Contribuições para Custeio - Julgamento – Competência da Justiça do Trabalho	05/10/18
Acidente de Trajeto - Caracterização	01/10/30
Acidente do Trabalho – Condenação da Empresa ao Pagamento de Indenização, Plano de Saúde e Pensão	05/10/18
Aferição Indireta – Utilização	04/10/45
Alimentação – Direito Social Constitucional	02/10/10
Alterações na Legislação Previdenciária – Decreto n° 3.048/99 – RPS - CNIS e Antecipação Pagamento de Benefícios	07/10/18
Anistia – Agentes e Dirigentes Públicos - Disposições	07/10/18
Aposentadoria Especial - Trabalhador Marítimo	03/10/25
Arrecadação de Receitas Federais em Ambiente Internet, mediante Débito em Conta-Corrente – Revogação	01/10/08
Arrecadação de Receitas Federais em Ambiente Internet, mediante Débito em Conta-Corrente – Revogação das Portarias SRF 410/2001, 397/2004 e 164/2004	02/10/10
Auxílio-Creche – Não Integração ao Salário-de-Contribuição	03/10/17
Auxílio-Doença – Cumprimento da Sentença Relativa à Ação Civil Pública n° 2005.33.00.020219-8	07/10/18
Benefícios – Antecipação nos Casos de Estado de Calamidade Pública - Autorização	07/10/18
Benefícios – Pagamento de Renda Mensal Decorrente de Desastres Naturais – Antecipação - Disposições	07/10/18
Benefícios Previdenciários – Revisão – Prazos	03/10/17

CADIN – Alterações na Portaria PGFN 810/2009	01/10/08
Carência – Benefícios que Independem	05/10/66
CEIS-Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Instituição	03/10/16
CNAE – Alterações na Denominação de Códigos, Inclusões e Exclusões de Subclasses – Divulgação	07/10/19
CND – Recusa por Descumprimento de Obrigação Acessória: Não Entrega e Divergência em GFIP – Recurso Repetitivo – Julgamento	05/10/20
CND – Recusa por Descumprimento da Entrega da GFIP – Legalidade - RECURSO REPETITIVO	06/10/19
CONSÓRCIOS – ASPECTOS FISCAIS PREVIDENCIÁRIOS E TRIBUTÁRIOS	05/10/43
Contribuição Previdenciária – Natureza Tributária – Acórdão na Íntegra	03/10/18
Contribuinte Individual - Comprovante de Pagamento – Fornecimento pela Empresa ao Contribuinte Individual - Obrigação	02/10/41
Contribuinte Individual – Obrigações Previdenciárias perante à Empresa a qual Prestar Serviços	02/10/41
Construção Civil – Regularização da Obra – Simplificação – Alterações na IN RFB 971/2009	01/10/08
CONSTRUÇÃO CIVIL: REGULARIZAÇÃO DE OBRA: DOCUMENTAÇÃO E LIBERAÇÃO DE CND SEM EXAME DA CONTABILIDADE	01/10/22
13º Salário – Incidência da Contribuição Previdenciária em Separado do Salário - Recurso Repetitivo	01/10/13
Denúncias e Ameaças no Âmbito dos MPS, INSS e DATAPREV – Fluxo de Distribuição e Tratamento - Disciplinamento	07/10/19
Devolução de Valores pelo INSS – Recolhimentos na Qualidade de Segurado Facultativos	03/10/24
Empregado Doméstico e Empregador Domésticos – Contribuição Previdenciária - Alíquotas	01/10/30
Empréstimos Consignados e Cartão de Crédito – Descontos em Benefícios – Alteração da IN INSS 28/2008	01/10/09
Entidades Beneficentes de Assistência Social– Isenção – Processo de Certificação – Regulamentação da Lei 12.101/2009	07/10/19
Estelionato Previdenciário - Natureza e Prescrição	07/10/26
Estrangeiro – Segurado Obrigatório no Brasil - Qualidade	05/10/67
FAP – Contestações – Novas Disposições – Alteração no RPS	03/10/11
FIES – Disposições e Regulamentação de Mantenedoras	01/10/09
FIEM - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Estudantes Ensino Superior, Técnico, Mestrado e Doutorado - Alterações na Lei 10.260/2001	01/10/09

GFIP – FAP – Declaração – Instruções	01/10/09
INSS – Órgãos e Unidades – Denominação	02/10/10
Mandato Eletivo – Restituições – Alterações na IN SRP 15/2006	03/10/12
Menor sob Guarda – Dependente Previdenciário	03/10/24
Obras de Construção Civil Executadas no Exterior – Matrícula na RFB	05/10/67
Parcelamento – Adesão – Suspensão de Ação Penal por Crime Tributário, Pág.	04/10/16
Parcelamento de Débitos – Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a", "b", e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 – Competência da RFB	05/10/14
Parcelamento de Débitos – Débitos a serem Incluídos nos Parcelamentos Especiais de que trata a Portaria Conjunta PGFN/RFB 06/2009	07/10/19
Parcelamento de Débito – Reabertura e Prorrogação de Prazos Previstos nas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nºs 03 e 11 de 2010	07/10/19
Parcelamento de Débitos – Municípios suas Autarquias e Fundações – Alteração na Portaria Conjunta PGFN/RFB 07 09	07/10/20
Parcelamentos – Municípios – Prazos para Regularização; Escolas Públicas Estaduais do Distrito Federal e Municipais Afetadas por Desastres – Plano Especial de Recuperação	07/10/20
Parcelamentos e Reparcelamentos – Débitos Inscritos em Dívida Ativa da União – Modelos de Requerimento	05/10/14
PER/DCOMP - Versão 4.3 – Programa – Aprovação – Disponibilização	02/10/10
PNDH-3 – Programa Nacional de Direitos Humanos – Aprovação	05/10/14
Prazos para Pagamento de Tributos e Atos Processuais no Âmbito da RFB – Municípios Mencionados – Prorrogação	06/10/15
Prescrição Intercorrente – Dispensa de Manifestação Prévia da Fazenda Nacional – Valor Limite - Estabelecimento	03/10/12
Prescrição – Multa Administrativa da Fazenda Nacional – Prazo Quinquenal	03/10/12
Previdência Privada – Não Integração ao Salário de Contribuição - Condições	03/10/40
Processos – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais de Tributos e Contribuições – Alterações na IN SRF 421 04	05/10/14
Processos Trabalhistas - Contribuição Previdenciária. Acordo Homologado em Juízo após o Trânsito em Julgado da Sentença Condenatória. Incidência sobre o Valor Homologado – Orientação Jurisprudencial SDI 1 TST 376	04/10/19
Processos Trabalhistas – Contribuições Previdenciárias – Manifestação do Órgão Jurídico da União	02/10/11

Procuradoria Federal Especializada - Atuação Junto ao INSS - Revogação da Portaria MPS 270/2008	05/10/14
Produção Rural – Contribuição Previdenciária sobre Comercialização de Produção Rural - Inconstitucionalidade	02/10/15
Químicos – Funcionários dos Conselhos de Química – Responsabilidade Técnica - Vedações	05/10/15
Reclamatória Trabalhista - Contribuição Previdenciária. Acordo Homologado em Juízo após o Trânsito em Julgado da Sentença Condenatória. Incidência sobre o Valor Homologado – Orientação Jurisprudencial SDI 1 TST 376	04/10/19
Recolhimento Previdenciário Trimestral – Normas	04/10/46
Regimentos Internos dos Órgãos do MPS – Alterações na Portaria MPS 173/2008	07/10/20
Retenção – Empresa Optante pelo SIMPLES – Restituição - Impossibilidade no Caso de Outros Débitos Perante o INSS - Ementa	02/10/18
RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE VALORES RETIDOS NAS CESSÕES DE MÃO-DE-OBRA E NAS EMPREITADAS - CONSIDERAÇÕES	03/10/29
Serviço Público – Aposentados e Pensionistas – SIAPE – Atualização Cadastral	03/10/15
Serviço Público – PSS-Plano de Seguridade do Servidor – Isenção da Contribuição - Orientações	03/10/15
Serviço Público - SIPEC - Aposentadoria Especial - Servidores Amparados por Mandados de Injunção	06/10/15
Servidores Públicos – INSS – Bolsas de Estudos – Critérios de Seleção, Manutenção e Conclusão	07/10/20
Súmulas do CARF – Efeito Vinculante das Mencionadas – Atribuição	07/10/20
Tabelas de Salários-de-Contribuição, Salário-Família, Benefícios – Reajuste e Valores a Partir de 01.01.2010 - Retificação	01/10/10
Talidomida – Vítimas – Indenização por Danos Morais - Regulamentação	07/10/20
Taxistas - FAT - Linha de Crédito Especial – Alteração na Resolução CODEFAT 614/2010	06/10/15
Tempo de Serviço – Justiça do Trabalho não pode Determinar ao INSS o Registro	07/10/26
Trabalhador Marítimo – Aposentadoria Especial	03/10/25
Trabalho Insalubre – Prescrição - Não Ocorrência da Ação para Reconhecimento – Fins Previdenciários – Acórdão na Íntegra	01/10/13

SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Adicional de Insalubridade – Direito Adquirido – Inexistência no Caso de Reclassificação ou Descaracterização	04/10/47
CIPA – Constituição – Estabelecimentos não Obrigados - Deveres	05/10/68
Empresas de Transporte Aéreo – PSEA-Programa de Segurança de Empresa Aérea – Obrigatoriedade – Disposições	07/10/21
EPI – Requisitos Obrigatórios – Adequação do Anexo I da Portaria 121/2009	02/10/11
MOTORISTA – ATENÇÃO AOS FATORES PSÍQUICO E FISIOLÓGICO	06/10/24
NR 05 – CIPA-Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – Obrigações de Empresas Contratantes e Empresas Contratadas	03/10/40
NR 06 – EPI – Alteração do Anexo II - Requisitos Técnicos para Análise e Ensaio dos EPI: Capuz, Vestimenta de Segurança para Proteção do Tronco, Perneiras, Calça, Macacão, Conjunto de Segurança e Vestimenta de Corpo Inteiro contra Produtos Químicos (Agrotóxicos)	07/10/21
NR 06 – EPI – Normas Técnicas de Ensaio – Anexo I – Alterações	05/10/15
NR 07 – PCMSO – Exames Médicos Obrigatórios – Realização Prazos e Periodicidade	07/10/53
NR 17 – Ergonomia - Atividades de Digitação e de Entrada de Dados	07/10/55
NR 34 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Naval – Texto Técnico Básico de Criação – Consulta Pública	05/10/15
Serviço Público – Adicionais de Insalubridade, Periculosidade, Irradiação Ionizante e Trabalhos com Raios X e Substâncias Radioativas – Orientação para Concessão dos Adicionais	02/10/14
Trabalhador Rural – Exposição Solar - Prevenção e Combate às Doenças Associadas	06/10/15
Transporte de Blocos e Chapas Serradas de Rochas Ornamentais – Requisitos de Segurança	07/10/21

TRABALHO

Acidente de Trabalho – Ação de Indenização - Inovação da Demanda	06/10/20
Acordo Coletivo – Incorporação de Vantagens – Caso - Decisão TST	05/10/19
Adicional de Insalubridade – Direito Adquirido – Inexistência no Caso de Reclassificação ou Descaracterização	04/10/47
Adicional de Periculosidade – Proporcionalidade	06/10/21
Alimentação – Direito Social Constitucional	02/10/10
Alteração do Local de Trabalho – Despesas de Transporte	04/10/47
Aprendizes – Contratação pelas Empresas – Obrigatoriedade	03/10/41
Assédio Moral – Empregadores Domésticos - Condenação	03/10/25
CEIS-Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Instituição	03/10/16
CNTT - Comissões Nacionais Tripartites Temáticas - Regimento	06/10/15
Comissões – Negócios não Realizados – Estornos são Indevidos	05/10/20
Contrato de Experiência – Estabilidade Provisória por Acidente do Trabalho – Reconhecimento	05/10/21
Contrato de Trabalho Único – Prestação de Serviços como Empregado e como Pessoa Jurídica	04/10/17
Contrato por Prazo Determinado Seguido por Outro Contrato por Prazo Determinado – Prazo, Condições	05/10/68
Contribuição Sindical – Distribuição Valores pela CEF e GRCSU – Alterações na Portaria MTE 488/2005	05/10/15
Contribuição Sindical – Servidor Público – Legitimidade da Exigência	06/10/21
CONTROLE DE HORÁRIO – REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO E SREP-SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - DISCIPLINAMENTO	04/10/22
Controle de Horário – REP-Registro Eletrônico de Ponto – Fiscalização e Fixação de Prazo para Dupla Visita	07/10/21
Controle de Horário – REP-Registro Eletrônico de Ponto – Suspensão da Obrigatoriedade – Liminares na Justiça do Trabalho	07/10/27
Controle de Horário por Tacógrafo e Computador – Uso – Posicionamento da SDI-1 do TST	07/10/28
Cooperativa de Crédito - Empregado de Cooperativa de Crédito. Bancário. Equiparação. Impossibilidade – Orientação Jurisprudencial SDI 1 TST 379	04/10/19
Cooperativa de Trabalho – Ingresso de Novos Sócios – Limitação	03/10/26
Cooperativas de Crédito – Constituição e Funcionamento – Alteração do Regulamento Anexo à Resolução 3.040/2002	01/10/10
Cooperativas de Trabalho – Serviços Gerais – Licitação	03/10/26
Corretor – Alteração da Redação do Art. 723 do Código Civil	05/10/15
Dano Moral – Morte do Trabalhador por Choque Elétrico	04/10/18
Danos Morais – Indenização de R\$1.000,00	02/10/18

Danos Morais ou Patrimoniais – Prescrição – Análise pelo TST	03/10/27
Diretor Não-Empregado - Comprovação – Acórdão na Íntegra	07/10/29
Discriminação Racial – Estatuto – Instituição	07/10/21
Educação Física – Pilates	05/10/16
Educação Física - Profissional – Artes Marciais e Dança	03/10/27
Empregada Doméstica Gestante - Estabilidade Provisória - Direito	02/10/43
Empregado Doméstico – Alimentação, Vestuário, Higiene ou Moradia - Descontos	02/10/43
Empregado Doméstico – Férias - Direito	02/10/43
Equiparação Salarial – Empresas do mesmo Grupo Econômico	02/10/19
Estabilidade da Gestante – Gravidez durante Aviso Prévio – Reconhecimento pelo TST	03/10/28
Estados Unidos e Brasil - Vistos e Emolumentos - Prazo de Validade - Alterações	06/10/16
Estrangeiros – Atletas Estrangeiros Maiores de 14 Anos e Menores de 21 Anos – Visto Destinado à Prática Intensiva de Treinamento	05/10/16
Exterior - Manual do Declarante de Capitais Brasileiros no Exterior - Data Base 2009 - Divulgação	06/10/16
Farmácias, Outras Sociedades Empresárias Farmacêuticas e Pessoas Físicas Inscritas nos CRF – Parcelamentos das Obrigações Fiscais perante os Conselhos Federal e Regionais - Programa	07/10/22
Farmácia – Conselhos Regionais – Fiscalização do Pagamento da Contribuição Sindical	02/10/12
Farmacêuticos - Responsabilidade Técnica e Registros	01/10/10
FAT - Exercício 2010 - Depósitos Especiais - Alteração da Programação	06/10/16
Feriados Trabalhados – Jornada 12 x 36 – Pagamento em Dobro	02/10/19
FGTS e Contribuições Sociais Lei Complementar 110/2001 – Fiscalização – Revogação da IN SIT 25/2001	07/10/22
FGTS – “Depósitos a Discriminar” – Sistemática - Alteração	03/10/13
FGTS – Índices de Correção – 1989, 1990 E 1991	03/10/13
FGTS – Movimentação – Titulares Atingidos pelas Enchentes Residentes Municípios Pernambuco e Alagoas	07/10/22
FGTS - Saque por Desastres Naturais - Pernambuco e Alagoas	06/10/16
Grupo Econômico – Rescisão de Contrato com Uma Empresa e Admissão em Outra	02/10/20
Horas Extras – Comissionista – Direito e Cálculo	05/10/68
Horas Extras e Cargo de Gestão – Decisão da SDI-1 do TST	05/10/22
Horas Extras – Irrenunciabilidade	05/10/23
Horas Extras – Tempo de Espera em Aeroportos e Vãos	06/10/22
Horas Extras – Sétima Turma do TST Admitiu a Substituição por Diárias de Viagem	05/10/25

Horas <i>In Itinere</i> – Cômputo na Jornada de Trabalho	06/10/31
Horas <i>In Itinere</i> – Trajeto Interno da Empresa	05/10/24
Intervalo Intrajornada. Jornada Contratual de Seis Horas Diárias. Prorrogação Habitual. Aplicação do art. 71, "caput" e § 4º, da CLT – Orientação Jurisprudencial SDI 1 TST 380	04/10/20
Intervalo Intrajornada – Redução – Requisitos – Revogação da Portaria MTE 42/2007	05/10/16
Intervalo Intrajornada. Rurícola. Lei n.º 5.889, de 08.06.1973. Supressão Total ou Parcial. DECRETO N.º 73.626, de 12.02.1974. Aplicação do Art. 71, § 4º, da CLT – Orientação Jurisprudencial SDI 1 TST 381	04/10/20
IRF – Tabela Ano-Calendário 2010	01/10/12
IR – Declaração de Ajuste Anual Pessoa Física – 2010 – Aprovação	01/10/12
IR – Não Discriminação de Verbas Trabalhistas – Incidência sobre o Total	05/10/26
IRPF – Recolhimento Mensal Obrigatório – Carnê Leão – Programa Multiplataforma - Aprovação	01/10/12
Juros de Mora. Art. 1º-F da Lei Nº 9.494, DE 10.09.1997. Inaplicabilidade à Fazenda Pública quando Condenada Subsidiariamente – Orientação Jurisprudencial SDI 1 TST 382	04/10/20
<i>Jus Postulandi</i> na Justiça do Trabalho – Alcance – Súmula 425 do TST – Edição	05/10/27
Leiloeiro Público Oficial – Concessão de Matrícula, Cancelamento e Fiscalização – Disposições	05/10/16
Médicos – Atendimento ao Trabalhador – Normas - Alteração	02/10/12
Médicos -Atuação em Outro Estado -Concessão de Visto Provisório - Regulamentação	07/10/22
Médicos – Interdição Cautelas do Exercício da Medicina - Alterações	07/10/22
Médicos – Promoção de Vendas – Vedação	02/10/13
Mototaxistas e Motofrentistas - Cursos Especializado Obrigatório	06/10/16
Nepotismo - Vedação - Disposições	06/10/16
Obras Musicais – Depósito Legal Na Biblioteca Nacional - Disposições	01/10/10
Odontólogos – Cirurgia e Traumatologia Buço-Maxilo-Faciais - Normas	03/10/14
Odontólogos - Raio X - Uso Indiscriminado - Proibição	06/10/16
Orientações Jurisprudenciais TST nºs 374 a 384	04/10/19
PAT - Fiscalização e Divulgação da Execução do Programa - Procedimentos	06/10/16
PAT –PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA E DA RFB- RECEITA FEDERAL DO BRASIL	06/10/26
PIS/PASEP - Rendimentos - Exercício 2010 2011 - Cronogramas	06/10/17
Planos de Saúde – Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde - Diretrizes de Utilização (DUT) e as Diretrizes Clínicas (DC) –	01/10/11

Regulamentação do Art. 22 da RN 211/2010	
PLR - Participação nos Lucros ou Resultados – Implantação nas Empresas	06/10/32
PNDH-3 – Programa Nacional de Direitos Humanos – Aprovação	05/10/15
Prêmios por Desempenho – Projeto de Lei nº 286 de 2009 – Aspectos Trabalhistas, Previdenciários e Tributários - VETO Presidencial	07/10/23
Prescrição - Auxílio-Doença. Aposentadoria por Invalidez - Suspensão do Contrato de Trabalho - Contagem – Orientação Jurisprudencial SDI 1 TST 375	04/10/19
Prescrição – Trabalho Insalubre – Não Ocorrência da Ação para Reconhecimento – Fins Previdenciários – Acórdão na Íntegra	01/10/13
Prescrição – Multa Administrativa da Fazenda Nacional – Prazo Quinquenal	03/10/12
Processo do Trabalho – Agravo de Instrumento – Alterações nos Arts. 897 e 899 da CLT	07/10/23
Processo do Trabalho - Limites Recursais - Valores a Partir de 01.08.2010	07/10/23
Processo do Trabalho – Recursos – Desistência de Interposição pela AGU - Casos	07/10/23
PROGER E FAT – Financiamentos e Investimentos nas Atividades Mencionadas - Autorizações	03/10/14
Psicólogo – Atuação no Sistema Prisional – Regulamentação	07/10/23
Quadro de Carreira – Homologação – Critérios	04/10/48
Quadros de Carreira – Homologação – Critérios – Alterações na Portaria 02/2006	01/10/11
Químicos - Competências - Transferência e Autorização para Exercício Profissional Outro CRQ	01/10/11
Reclamatórias Trabalhistas - Acordos Homologados - Contribuição Previdenciária Incidente	05/10/27
Reclamatória Trabalhista - Contribuição Previdenciária. Acordo Homologado em Juízo após o Trânsito em Julgado da Sentença Condenatória. Incidência sobre o Valor Homologado – Orientação Jurisprudencial SDI 1 TST 376	04/10/19
REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – Grau de Risco de Atividades Econômicas - Disposições	07/10/24
Reembolso Creche – Adoção – Condições	01/10/31
REP - Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto, marca TELEMÁTICA, modelo CODINReP MD, LEITORAS CÓDIGO DE BARRAS E BIOMÉTRICA - Registro - Aprovação	06/10/17
REP – Registro Eletrônico de Ponto – Equipamento Importado – Condições	05/10/16
Repentista – Profissão Artista – Reconhecimento	01/10/11

Rescisão de Contrato de Trabalho – Homologação pelo Sistema Homolognet – Portaria MTE 1.474/2010 tornada sem efeito pela Portaria MTE 1.554/2010	07/10/24
Rescisão do Contrato de Trabalho - Homologação - Normas – Revogação da IN SIT 03/2002	07/10/24
Rescisão de Contrato de Trabalho – Modelos e Termos de Homologação – Revogação da Portaria MTE 302/2002 com Possibilidade de Utilização do TRCT até 31.12.2010	07/10/24
Rescisão de Contrato de Trabalho - Homolognet – Sistema - Instituição	07/10/24
RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - HOMOLOGAÇÃO – NORMAS E PROCEDIMENTOS A PARTIR DE 15.07.2010	07/10/37
RIC-Registro de Identidade Civil – Implementação do Número Único	05/10/17
Salário Mínimo - Valores a Partir de 01.01.2010 e Diretrizes para Política de Valorização do Salário Mínimo	06/10/17
Seguro-Desemprego – Pescadores Artesanais – Critérios – Alteração	03/10/15
Serviço Público – Adicionais de Insalubridade, Periculosidade, Irradiação Ionizante e Trabalhos com Raios X e Substâncias Radioativas – Orientação para Concessão dos Adicionais	02/10/13
Serviço Público – Agentes Comunitários de Saúde – Piso Salarial e Planos de Carreira - Disposições	02/10/14
Serviço Público - APH-Adicional por Plantão Hospitalar - Regulamentação dos Arts. 298 a 307 da Lei 11.907/2009	06/10/17
Serviço Público - Copa do Mundo 2010 - Expediente	06/10/17
Sindicalismo – Centrais Sindicais – Requisitos de Representatividade - Revogações de Dispositivos na Portaria 194/2008	01/10/12
Sobreaviso – Uso de Celular	05/10/28
Técnicos em Radiologia – Estágio Curricular Supervisionado – Regulação e Disciplinamento	05/10/17
Terapeuta Ocupacional – Especialidade – Registro de Títulos Normas	07/10/24
Terceirização. Empregados da Empresa Prestadora de Serviços e da Tomadora. Isonomia. ART. 12, "A", DA LEI Nº 6.019, DE 03.01.1974 – Orientação Jurisprudencial SDI 1 TST 383	04/10/20
Terceirização - Isonomia entre Empregados de Prestadoras de Serviços e os da Tomadora – Acórdão na Íntegra	05/10/29
Terceirização – Telemarketing – Fraude à Legislação Trabalhista	02/10/21
Trabalho aos Domingos e Feriados – Atividades Autorizadas	05/10/69
Trabalho Temporário – Prorrogação do Contrato, Celebração Superior a 03 Meses e Fornecimento de Dados – Alterações na Portaria MTE 1.100/2010	05/10/17
Trabalho Noturno – Hora Noturna – Impossibilidade da Flexibilização de sua Duração	04/10/20
Trabalhador Avulso. Prescrição Bienal. Termo Inicial – Orientação Jurisprudencial SDI 1 TST 384	04/10/20

Transporte Aéreo – Atrasos e Cancelamentos de Vôos e Preterição de Passageiros – Disposições ANAC	03/10/15
Vale-Transporte – Informações pelo Empregado – Obrigatoriedade	03/10/41
Vínculo Empregatício – Cooperativa e Professor - Reconhecimento	05/10/42
Vínculo Empregatício – Terceirizado e Empresa Telefônica – Reconhecimento	01/10/21

OUTROS

Administração Pública – Contratação de Bens e Serviços de Informática e Automação para Regulamentação	05/10/17
Arrecadação de Receitas Federais em Ambiente Internet, mediante Débito em Conta-Corrente – Revogação das Portarias SRF 410/2001, 397/2004 e 164/2004	02/10/10
Casamento Civil - Dissolução pelo Divórcio - Possibilidade - Alteração Constitucional,	07/10/24
CEIS-Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Instituição	03/10/16
Cinema - Programa Cinema Perto de Você - Instituição	06/10/18
CNPJ – Disposições – Revogação da Instrução Normativa RFB nº 748/2007	02/10/14
Consórcios - Industrialização de Produtos – Alterações na IN RFB 834/2008	07/10/25
CPF – Alteração na IN RFB 1.042/2010	07/10/25
CPF - Disposições	06/10/18
Criança, Adolescentes e Jovens – Garantias Constitucionais - Alterações	07/10/25
Inelegibilidades - Hipóteses - Alteração na Lei Complementar 64/90	06/10/18
INSS – Órgãos e Unidades – Denominação	02/10/10
IRF – Tabela Ano-Calendarário 2010	01/10/12
IR – Declaração de Ajuste Anual – Exercício 2010 – PF Residente no Brasil	02/10/14
IR – Declaração de Ajuste Anual Pessoa Física – 2010 – Aprovação	01/10/12
IR – Ganhos no Exterior – Pessoas Físicas Residentes e Não Residentes no Brasil – Declaração de Saída Definitiva e Comunicação de Saída Definitiva do País - Alterações	02/10/14
IRPF – Recolhimento Mensal Obrigatório – Carnê Leão – Programa Multiplataforma - Aprovação	01/10/12
PER/DCOMP - Versão 4.3 – Programa – Aprovação – Disponibilização	02/10/10
Processos Trabalhistas – Contribuições Previdenciárias –	02/10/11

Manifestação do Órgão Jurídico da União	
Médicos - DMED-Declaração de Serviços Médicos e de Saúde - Instituição – Alteração na IN RFB 985/2010	07/10/25
PIS/PASEP, COFINS (EFD-PIS/COFINS) – Manual do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital	07/10/25
Portadores de Deficiência – Uso da Talidomida – Indenização por Dano Moral - Concessão	01/10/12
RECOM - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol	07/10/25
REPENEC - RECOMPE - RETAERO - Regimes Especiais Instituição; Benefícios Especiais e Parcelamentos - Instituições	06/10/18
Serviços Profissionais – Retenções IR, CSLL, COFINS, PIS, PASEP – Solução de Divergência	03/10/16
Transporte Aéreo – Atrasos e Cancelamentos de Vôos e Preterição de Passageiros – Disposições ANAC	03/10/15

EQUIPE TÉCNICA VERITAE

Adenísio Pereira da Silva Junior

Alex Manhães

Beatris Papandreu

Sofia Kaczurowski

Tecnologia e Suporte:

Danilo C. França

Hélio Kennzo Kaczurowski Yamáгатá

Direção Técnica e Execução:

Sofia Kaczurowski

veritae@veritae.com.br

Fones: 21 34714457/25240487/87020791

INFORMAÇÕES

Esta Seção divulga as principais alterações na Legislação e Normatização Previdenciária, de Segurança e Saúde e Trabalhista. A íntegra dos atos oficiais foi encaminhada em *Tempo Real* aos Assinantes VERITAE, consta da Seção LEX e pode ser solicitada através do e-mail veritae@veritae.com.br

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Alterações na Legislação Previdenciária – Decreto nº 3.048/99 – RPS - CNIS e Antecipação Pagamento de Benefícios

O **DECRETO nº 7.223/2010 – DOU: 29.06.2010 - Edição Extra** altera os arts. 19 e 169 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e o art. 3º do Decreto nº 6.722, de 30 de dezembro de 2008.

Anistia – Agentes e Dirigentes Públicos - Disposições

A **PORTARIA PGFN nº 643/2010 - DOU: 25.06.2010** dispõe sobre a anistia concedida aos agentes públicos e aos dirigentes de órgãos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pela Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009.

Auxílio-Doença – Cumprimento da Sentença Relativa à Ação Civil Pública nº 2005.33.00.020219-8

A **RESOLUÇÃO INSS nº 97/2010 – DOU: 20.07.2010** define os procedimentos relativos ao pagamento de beneficiários de auxílio-doença, em cumprimento a sentença relativa à Ação Civil Pública nº 2005.33.00.020219-8.

Benefícios – Antecipação nos Casos de Estado de Calamidade Pública - Autorização

A **PORTARIA MPS nº 336/2010 - DOU: 02.07.2010** autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a antecipar, nos casos de estado de calamidade pública decorrente de desastres naturais, reconhecidos por ato do Governo Federal, aos beneficiários domiciliados nos municípios que menciona.

Benefícios – Pagamento de Renda Mensal Decorrente de Desastres Naturais – Antecipação - Disposições

A **RESOLUÇÃO INSS nº 96/2010 – DOU: 14.07.2010** dispõe sobre a antecipação do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício de prestação continuada, previdenciário ou assistencial, no caso de calamidade pública, decorrente de desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal.

CNAE – Alterações na Denominação de Códigos, Inclusões e Exclusões de Subclasses – Divulgação

A **RESOLUÇÃO CONCLA nº 02/2010 – DOU: 29.06.2010** divulga, nos termos do seu Anexo Único, inclusões e exclusões de subclasses, alterações na denominação de códigos, sem mudança de conteúdo, de subclasses, classe, grupo e divisão.

Denúncias e Ameaças no Âmbito dos MPS, INSS e DATAPREV – Fluxo de Distribuição e Tratamento - Disciplinamento

A **PORTARIA MPS/INSS/DATAPREV nº 328/2010 - DOU: 29.06.2010** disciplina o fluxo de distribuição e o tratamento de denúncias e ameaças no âmbito do Ministério da Previdência Social - MPS, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV.

Entidades Beneficentes de Assistência Social– Isenção – Processo de Certificação – Regulamentação da Lei 12.101/2009

O **DECRETO nº 7.237/2010 – DOU: 21.07.2010** regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social, e dá outras providências.

A certificação das entidades beneficentes de assistência social será concedida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que atendam ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no Decreto em referência.

Para obter a certificação as entidades deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional, e às demais exigências da Lei nº 12.101, de 2009, e no Decreto citado.

Parcelamento de Débitos – Débitos a serem Incluídos nos Parcelamentos Especiais de que trata a Portaria Conjunta PGFN/RFB 06/2009

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1.049/2010 - DOU: 01.07.2010** dispõe sobre os débitos a serem incluídos nos parcelamentos especiais de que trata a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22 de julho de 2009, e dá outras providências.

Parcelamento de Débitos – Reabertura e Prorrogação de Prazos Previstos nas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nºs 03 e 11 de 2010

A **PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB nº 13/2010 - DOU: 05.07.2010** dispõe sobre a reabertura do prazo previsto no art. 1º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 29 de abril de 2010, prorroga o prazo previsto no art. 1º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 11, de 24 de junho de 2010, e dá outras providências.

Parcelamento de Débitos – Municípios suas Autarquias e Fundações – Alteração na Portaria Conjunta PGFN/RFB 07 09

A **PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB nº 14/2010 – DOU: 19.07.2010** altera a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7, de 6 de agosto de 2009, que dispõe sobre o parcelamento dos débitos dos municípios e de suas autarquias e fundações, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos dos arts. 96 a 104 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com a redação dada pela Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, pela Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, e pela Medida Provisória nº 492, de 29 de junho de 2010.

Parcelamentos – Municípios – Prazos para Regularização; Escolas Públicas Estaduais do Distrito Federal e Municipais Afetadas por Desastres – Plano Especial de Recuperação

A **MEDIDA PROVISÓRIA nº 492/2010 – DOU: 29.06.2010 - Edição Extra** acresce dispositivo ao art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, abre prazo para os Municípios regularizarem os parcelamentos relativos a contribuições sociais previdenciárias, e institui, no âmbito do Ministério da Educação, o plano especial de recuperação da rede física escolar pública, com a finalidade de prestar assistência financeira para recuperação das redes físicas das escolas públicas estaduais, do Distrito Federal e municipais afetadas por desastres.

Regimentos Internos dos Órgãos do MPS – Alterações na Portaria MPS 173/2008

A **PORTARIA MPS nº 338/2010 - DOU: 07.07.2010** altera dispositivos da Portaria nº 173, de 2 de junho de 2008, que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Previdência Social.

Servidores Públicos – INSS – Bolsas de Estudos – Critérios de Seleção, Manutenção e Conclusão

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS nº 44/2010 – DOU: 23.07.2010** dispõe sobre os critérios de seleção, manutenção e conclusão de processos de bolsas de estudo, e dá outras providências.

Súmulas do CARF – Efeito Vinculante das Mencionadas – Atribuição

A **PORTARIA MF nº 383/2010 – DOU: 14.07.2010** atribui às Súmulas do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF mencionadas efeito vinculante em relação à administração tributária federal.

Talidomida – Vítimas – Indenização por Danos Morais - Regulamentação

O **DECRETO nº 7.235/2010 – DOU: 20.07.2010** que regulamenta a Lei nº 12.190, de 13 de janeiro de 2010, que concede indenização por dano moral às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida.

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Empresas de Transporte Aéreo – PSEA-Programa de Segurança de Empresa Aérea – Obrigatoriedade – Disposições

A **RESOLUÇÃO ANAC nº 157/2010 – DOU: 07.07.2010, retificada no DOU: 29.07.2010** dispõe sobre a obrigatoriedade do Programa de Segurança de Empresa Aérea (PSEA) para empresas de transporte aéreo operando no Brasil.

NR 06 – EPI – Alteração do Anexo II - Requisitos Técnicos para Análise e Ensaios dos EPI: Capuz, Vestimenta de Segurança para Proteção do Tronco, Perneiras, Calça, Macacão, Conjunto de Segurança e Vestimenta de Corpo Inteiro contra Produtos Químicos (Agrotóxicos)

A **PORTARIA SIT DSST nº. 189/2010 – DOU: 26.07.2010** adequa o Anexo II da Portaria nº. 121/2009 - Normas Técnicas Aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual.

Transporte de Blocos e Chapas Serradas de Rochas Ornamentais – Requisitos de Segurança

A **RESOLUÇÃO CONTRAN nº 354/2010 – DOU: 29.06.2010, retificada no DOU: 29.06.2010** estabelece requisitos de segurança para o transporte de blocos e chapas serradas de rochas ornamentais.

TRABALHO

Controle de Horário – REP-Registro Eletrônico de Ponto – Fiscalização e Fixação de Prazo para Dupla Visita

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA MTE nº 85/2010 – DOU: 27.07.2010** disciplina a fiscalização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP, regulamentado pela Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, e fixa prazo para o critério da dupla visita em relação à obrigatoriedade da utilização do equipamento nela previsto.

Discriminação Racial – Estatuto – Instituição

A **LEI nº 12.288/2010 – DOU: 21.07.2010** institui o Estatuto da Igualdade Racial e altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.

Farmácias, Outras Sociedades Empresárias Farmacêuticas e Pessoas Físicas Inscritas nos CRF – Parcelamentos das Obrigações Fiscais perante os Conselhos Federal e Regionais - Programa

A **RESOLUÇÃO CFF nº 533/2010 – DOU: 07.07.2010** estabelece programa de parcelamento das receitas dos arts. 26 e 27, da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, viabilizando a recuperação judicial e extrajudicial das sociedades empresárias farmacêuticas e pessoas físicas inscritas nos quadros dos Conselhos Regionais de Farmácia.

FGTS e Contribuições Sociais Lei Complementar 110/2001 – Fiscalização – Revogação da IN SIT 25/2001

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA SIT nº 84/2010 – DOU: 15.07.2010** dispõe sobre a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e das Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

FGTS – Movimentação – Titulares Atingidos pelas Enchentes Residentes Municípios Pernambuco e Alagoas

A **CIRCULAR CEF nº 517/2010 - DOU: 02.07.2010** estabelece atos normativos referentes aos procedimentos administrativos e operacionais a serem observados para a movimentação da conta vinculada do FGTS pelos titulares que residam em Municípios dos Estados de Pernambuco e Alagoas, que foram atingidos pelas enchentes ocorridas em junho de 2010, conforme Decreto nº 7.220, de 25/06/2010.

Médicos – Atuação em Outro Estado – Concessão de Visto Provisório - Regulamentação

A **RESOLUÇÃO CFM nº 1.948/2010 – DOU: 06.07.2010** regulamenta a concessão de visto provisório para exercício temporário por até 90 (noventa) dias para médico que, sem caráter habitual e vínculo de emprego local, venha a atuar em outro estado.

Médicos – Interdição Cautelas do Exercício da Medicina - Alterações

A **RESOLUÇÃO CFM nº 1.947/2010 – DOU: 06.07.2010** altera os arts. 4º, 5º, 6º, cria um novo art. 7º e transfere os antigos arts. 7º, 8º, 9º e 10 para 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução CFM nº 1.789, publicada em 16 de maio de 2006, que regulamenta o procedimento administrativo de interdição cautelar do exercício da medicina.

Prêmios por Desempenho – Projeto de Lei nº 286 de 2009 – Aspectos Trabalhistas, Previdenciários e Tributários - VETO Presidencial

A **Mensagem de Veto nº 340/2010 – DOU: 30.06.2010** nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, veta integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 286, de 2009 (nº 6.746/06 na Câmara dos Deputados), que “Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre os aspectos trabalhista, previdenciário e tributário das quantias espontaneamente pagas pelas empresas a seus empregados a título de prêmio por desempenho”.

Processo do Trabalho – Agravo de Instrumento – Alterações nos Arts. 897 e 899 da CLT

A **LEI nº 12.275/2010 – DOU: 29.06.2010 - Edição Extra** altera a redação do inciso I do § 5º do art. 897 e acresce § 7º ao art. 899, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Processo do Trabalho - Limites Recursais - Valores a Partir de 01.08.2010

O **Ato TST nº 334/2010 – DJe TST: 22.07.2010** edita os novos valores alusivos aos limites de depósito recursal de que trata o art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, reajustados pela variação acumulada do INPC do IBGE, no período de julho de 2009 a junho de 2010.

Os novos valores alusivos aos limites de depósito recursal de que trata o art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, reajustados pela variação acumulada do INPC do IBGE, no período de julho de 2009 a junho de 2010, a partir de 1º de agosto de 2010, são:

R\$ 5.889,50 (cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), no caso de interposição de Recurso Ordinário;

R\$ 11.779,02 (onze mil, setecentos e setenta e nove reais e dois centavos), no caso interposição de Recurso de Revista, Embargos e Recurso Extraordinário;

R\$ 11.779,02 (onze mil, setecentos e setenta e nove reais e dois centavos), no caso de interposição em Ação Rescisória.

Processo do Trabalho – Recursos – Desistência de Interposição pela AGU - Casos

A **PORTARIA AGU nº 1.046/2010 – DOU: 08.07.2010** dispõe sobre a desistência de recursos no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

Psicólogo – Atuação no Sistema Prisional – Regulamentação

A **RESOLUÇÃO CFP nº 09/2010 – DOU: 30.06.2010** regulamenta a atuação do psicólogo no sistema prisional.

REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – Grau de Risco de Atividades Econômicas - Disposições

A **RESOLUÇÃO CGSIM nº 22/2010 - DOU: 02.07.2010** dispõe sobre regras a serem seguidas quanto às pesquisas prévias e à regulamentação da classificação de risco da atividade para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo de empresários e de sociedades empresárias de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária, no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

Rescisão de Contrato de Trabalho – Homologação pelo Sistema Homolognet – Portaria MTE 1.474/2010 tornada sem efeito pela Portaria MTE 1.554/2010

A **Portaria MTE nº 1.474/10, publicada no DOU: 30.06.2010** aprova modelos de Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e implantou o Sistema Homolognet. **Essa Portaria, no entanto, foi tornada sem efeito** pela Portaria MTE nº 1.554/2010, publicada no DOU: 01.07.2010.

Rescisão do Contrato de Trabalho - Homologação - Normas – Revogação da IN SIT 03/2002

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA SRT nº 15/2010 – DOU: 15.07.2010** estabelece procedimentos para assistência e homologação na rescisão de contrato de trabalho.

Rescisão de Contrato de Trabalho – Modelos e Termos de Homologação – Revogação da Portaria MTE 302/2002 com Possibilidade de Utilização do TRCT até 31.12.2010

A **PORTARIA nº 1.621/2010 – DOU: 15.07.2010** aprova modelos de Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho e Termos de Homologação.

Rescisão de Contrato de Trabalho - Homolognet – Sistema - Instituição

A **PORTARIA MTE nº 1.620/2010 - DOU: 15.07.2010** institui o Sistema Homolognet.

Terapeuta Ocupacional – Especialidade – Registro de Títulos Normas

A **RESOLUÇÃO COFFITO nº 378/2010 – DOU: 14.07.2010** dispõe sobre as normas e procedimentos para o registro de títulos de especialidade profissional em Terapia Ocupacional e dá outras providências.

OUTROS

Casamento Civil – Dissolução pelo Divórcio – Possibilidade – Alteração Constitucional

A **EMENDA CONSTITUCIONAL nº 66/2010 – DOU: 14.07.2010** dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de 1 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos.

Consórcios - Industrialização de Produtos – Alterações na IN RFB 834/2008

A **Instrução Normativa RFB nº. 1.057/2010 – DOU: 26.07.2010** altera a Instrução Normativa RFB nº. 834, de 26 de março de 2008, que disciplina os procedimentos fiscais dispensados aos consórcios constituídos nos termos dos arts. 278 e 279 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Criança, Adolescentes e Jovens – Garantias Constitucionais - Alterações

A **EMENDA CONSTITUCIONAL nº 65/2010 – DOU: 14.07.2010** altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, para cuidar dos interesses da juventude.

CPF – Alteração na IN RFB 1.042/2010

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1.054/2010 - DOU: 13.07.2010** altera o art. 42 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, que dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e dá outras providências.

Médicos - DMED-Declaração de Serviços Médicos e de Saúde - Instituição – Alteração na IN RFB 985/2010

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1.055/2010 – DOU: 14.07.2010** altera a Instrução Normativa RFB nº 985, de 22 de dezembro de 2009, que institui a Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed).

PIS/PASEP, COFINS (EFD-PIS/COFINS) – Manual do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital

O **ATO DECLARATORIO EXECUTIVO COFIS nº 31/2010 – DOU: 12.07.2010** aprova o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins (EFD-PIS/Cofins).

RECOM - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol

A **Medida Provisória nº. 497/2010 – DOU: 28.07.2010** que promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - RECOM, e dá outras providências.

JURISPRUDÊNCIA

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Estelionato Previdenciário - Natureza e Prescrição

O denominado estelionato contra a Previdência Social (CP, art. 171, § 3º), quando praticado pelo próprio beneficiário do resultado do delito, é crime permanente. Com base nesse entendimento, a Turma indeferiu *habeas corpus* no qual se pleiteava a declaração de extinção da punibilidade de condenado por fraude contra a Previdência Social em proveito próprio por haver declarado vínculo empregatício inexistente com empresas, com o fim de complementar período necessário para a aposentadoria por tempo de contribuição. Consignou-se que o STF tem distinguindo as situações: a do terceiro que implementa fraude para que uma pessoa diferente possa lograr o benefício — em que configurado crime instantâneo de efeitos permanentes — e a do beneficiário acusado pela fraude, que comete crime permanente enquanto mantiver em erro o INSS. Precedentes citados: HC 75053/SP (DJU de 30.4.98); HC 79744/SP (DJU de 12.4.2002) e HC 86467/RS (DJU de 22.6.2007).

Fonte: HC 99112/AM, rel. Min. Marco Aurélio, 20.4.2010. (HC-99112)

Tempo de Serviço – Justiça do Trabalho não pode Determinar ao INSS o Registro

A Justiça do Trabalho não tem competência para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a anotação do tempo de serviço de trabalhador, para reconhecimento de vínculo empregatício sem registro. Esse é o entendimento da Advocacia-Geral da União (AGU), também acolhido pela 2ª Vara do Trabalho de Montes Claros (MG).

O Escritório de Representação da Procuradoria Federal de Minas Gerais (PF/MG) em Montes Claros (ER/MOC) vem conseguindo vitórias importantes em reclamações trabalhistas movidas na Justiça do Trabalho. Nesta ação, o trabalhador pedia que o INSS averbasse o tempo de serviço reconhecido judicialmente.

O ER/MOC requereu a extinção do processo sem exame do mérito. Demonstrou que o trabalhador não tem vínculo com o INSS, pois caberia ao empregador declarar o tempo de serviço prestado. Assim, a autarquia não poderia ser ré nessa ação.

Além disso, não cabe à Justiça do Trabalho julgar ações que envolvem o INSS, que devem ser apreciadas pela Justiça Federal. O Tribunal Superior do Trabalho, inclusive, já decidiu que "fere direito líquido e certo do INSS a determinação de averbação de tempo de serviço reconhecido em juízo".

A 2ª Vara do Trabalho de Montes Claros extinguiu o processo sem resolução do mérito.

O ER/MOC é unidade da Procuradoria-Geral Federal (PGF), órgão da AGU.

Fonte: AGU - Ref.: Processo 01646-2009-100-03-00-2 - 2ª Vara do Trabalho de Montes Claros

TRABALHO

Controle de Horário por Tacógrafo e Computador – Uso – Posicionamento da SDI-1 do TST

A Seção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho manteve decisão da Terceira Turma que considerou válido o controle de jornada de motorista por meio de tacógrafo e Redac (computador de bordo) e, desta forma, condenou a empresa Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A ao pagamento de adicional sobre horas extras e reflexos a um ex-empregado motorista que mantinha jornada média de 7h as 20h, com duas horas de intervalo de segunda a sábado e que após a sua demissão ingressou com ação trabalhistas buscando o seu direito.

Ao se pronunciar sobre o caso, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG), havia dado razão ao empregado, condenando a empresa ao pagamento do adicional, sob o argumento de que era possível saber qual o tempo trabalhado pelo motorista, pois o caminhão era equipado com tacógrafo. A empresa recorreu ao TST. A Terceira Turma manteve a decisão regional, o que levou a empresa ingressou então com Embargos de Declaração pedindo maiores detalhes da decisão.

Ao julgar os embargos a Terceira Turma acrescentou que o controle era feito não só por tacógrafo, mas também por REDAC (computador de bordo) e que a junção dos dois instrumentos seria capaz de registrar início e término da jornada, bem como distâncias percorridas e paradas. Portanto a jornada podia ser controlada e a sobre jornada era devida ao empregado.

A empresa recorreu SDI-1 buscando a reforma da decisão da turma sob a alegação de que a tese utilizada de que o controle de horário estaria caracterizado pelo uso do tacógrafo, contrariava a OJ 332 da SBDI-1 do TST, que ensina, “o tacógrafo, por si só, sem a existência de outros elementos, não serve para controlar a jornada de trabalho de empregado que exerce atividade externa”.

Ao analisar o caso na SBDI-1 o relator ministro Lelio Bentes Corrêa, observa que ao contrário do que afirmado no recurso, a caracterização do controle de jornada não se deu apenas pelo uso do tacógrafo, mas sim do tacógrafo aliado ao uso do REDAC, como já havia sido esclarecido nos embargos. Para o ministro o Redac é um sistema moderno e sofisticado capaz de inclusive ter a disposição do motorista comunicação por meio de voz, permitindo assim um efetivo controle.

O ministro salientou ainda que “a exceção da CLT em relação à aquele que exerce atividade externa no caso motorista se dá não pelo fato da empresa optar por não exercer o controle da jornada, mas sim pelo fato de ser impossível o controle desta jornada”. A tese mantida pela SDI-1 é a de que estes equipamentos (tacógrafo e REDAC) permitiriam a empresa o efetivo controle da jornada cumprida pelo reclamante na medida em que pode-se saber a que horas começou , se tiveram paradas ao longo do dia, se houve intervalo para refeição .

**Fonte: TST, em Notícias de 16.07.2010 - (RR-694820-79.2000.5.03.0043)
(Dirceu Arcoverde)**

**Controle de Horário – REP-Registro Eletrônico de Ponto – Suspensão da Obrigatoriedade –
Liminares na Justiça do Trabalho**

A 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre concedeu decisão que impede a autuação dos lojistas da capital gaúcha. A medida foi favorável ao sindicato dos lojistas (Sindilojas) do município, que congrega aproximadamente 16 mil estabelecimentos. A empresa CBS Companhia Brasileira de Sandálias, conhecida como Dupé, também conseguiu liminar na Justiça do Trabalho da Comarca de Carpina, em Pernambuco. Na contramão da Justiça Trabalhista, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou pelo menos dois pedidos de liminares para suspender a nova exigência. As autuações podem chegar a R\$ 4 mil por visita e por estabelecimento.

Para o juiz do trabalho de Porto Alegre, Volnei Mayer, não cabe em liminar analisar a ilegalidade ou inconstitucionalidade da Portaria n.º 1.510, de 2009, editada pelo Ministério do Trabalho. Mas o magistrado entendeu que as empresas não tiveram o prazo de um ano, estipulado pela norma para adquirir o novo relógio. Isso porque, segundo a decisão, o ministério teria que aprovar o aparelho desenvolvido pelas fabricantes e só começou a fazê-lo a partir de março. Com isso, as empresas não tiveram tempo hábil para se adaptar. O aparelho com sensor de identificação óptico, autorizado pelo ministério, só começou a ser oferecido pelo mercado em junho deste ano. O magistrado, portanto, entendeu que as empresas teriam um ano, a contar da data de início da comercialização do aparelho - até dia 28 de junho de 2011 -, para adquirir o novo relógio. E só podem ser autuadas 90 dias após essa data, período que seria utilizado pela fiscalização para orientar os empresários.

Já no caso da CBS Companhia Brasileira de Sandálias, o juiz Ibrahim Filho entendeu que ainda que a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) estabeleça que é de competência do Ministério do Trabalho a regulamentação e controle do ponto, a portaria, na opinião do juiz, extrapolou todos os limites da lei que trata sobre o tema. Por isso, ele afastou a validade de toda a norma e impediu que a empresa sofresse sanções administrativas por não cumprir as determinações impostas.

O advogado do Sindilojas, Luiz Fernando Moreira, sócio do Flávio Obino Filho Advogados, afirma que a liminar traz uma certa tranquilidade aos empregadores, que agora terão um prazo maior para se adaptar. Para ele, a decisão deve servir de precedente às demais empresas, ao contestarem a norma. Ele também ressalta que tentará afastar de vez nova exigência ao atacar a ilegalidade da portaria, quando houver análise de mérito. Para o advogado da CBS Companhia Brasileira de Sandálias, Marcelo Ricardo Grünwald, do Grünwald e Giraudeau Advogados Associados, "está explícito que a portaria viola os princípios da legalidade, ao extrapolar o que está previsto em lei".

Procurada pelo Valor, a Assessoria de Imprensa do Ministério do Trabalho e Emprego informou que o órgão não vai se manifestar sobre as ações. A assessoria de imprensa da Advocacia-Geral da União informou que ainda aguarda intimação formal das decisões.

Fonte: Valor Econômico - 29/07/2010 - Autor(es): Adriana Aguiar, de São Paulo.

Diretor Não-Empregado - Comprovação – Acórdão na Íntegra

DIRETOR NÃO-EMPREGADO.COMPROVAÇÃO. Tendo a ré indicado em defesa ser o empregado detentor de cargo de diretor, escolhido por meio de assembléia ordinária, nos termos do art. 818 da CLT, é seu o ônus de comprovar referida alegação.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, provenientes da 3ª Vara do Trabalho de Joinville, SC, sendo recorrentes 1. LUIS JOSÉ MENEGHIM e 2. RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A. e recorridos 1. RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A. e 2. LUIS JOSÉ MENEGHIM.

Ambas as partes recorrem a esta Corte da sentença das fls. 388-403, complementada pela decisão de embargos de declaração das fls. 416-8, que julgou parcialmente procedentes as pretensões deduzidas na petição inicial.

O autor, por meio das razões recursais das fls. 420-9, pretende a reforma da sentença, requerendo, liminarmente, a suspensão da ação trabalhista, ao argumento de que há outro processo trabalhista, cujo desfecho poderá ser prejudicial ao julgamento dessa reclamatória trabalhista. No mérito, busca seja afastada a declaração de prescrição dos contratos anteriores a 2000. Requer, também, a integração do salário extra-folha nos depósitos de FGTS, desde 1995, a condenação da ré ao pagamento de diferença salarial em razão do acúmulo de funções e que não aja incidência do imposto de renda sobre os juros de mora.

A ré, nas razões recursais das fls. 430-7, vindica seja declarada a condição de diretor de sociedade anônima do autor, afastando assim, a existência de relação de emprego. Persegue, o afastamento do reconhecimento de salário extrafolha, da remessa de ofícios à União, à Delegacia da Receita Federal, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Federal.

Contrarrazões são ofertadas às fls. 447-9, pelo autor, e às fls. 451-4, pela ré.

É o relatório.

VOTO

Por atendidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço dos recursos e das contrarrazões.

Preliminar de suspensão da ação trabalhista, arguida pelo autor

Pretende o autor, em preliminar, a suspensão da presente ação trabalhista, ao argumento de que ajuizou outra demanda (AT 1878/2009) em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Joinville, em que pretendia o reconhecimento da unicidade contratual. Diz que a AT 1878/2009 foi ajuizada em 24.04.2009, sendo que a instrução processual na presente reclamatória foi encerrada somente em 27.04.2009, devendo ser afastada a argumentação do Juízo a quo de que na fase processual da presente demanda, não haveria como apensar-se o processo AT 1878/2009, tendo em vista que nesta ação a instrução já teria sido encerrada. Aduz que a não suspensão da presente ação viola o art. 265, IV, "a", do CPC. Requer, assim, seja acolhida a preliminar, para ser promovida a

distribuição por dependência da AT 1878/2009 a esta ação, com a consequente nulidade da sentença proferida nessa ação (5687/2008), determinando-se a suspensão da presente ação, até o julgamento daquela ação.

Por oportuno, em consulta ao andamento do processo nº 01878-2009-028-12-00-9, constante do sítio deste Tribunal, constato o seguinte: ação autuada em 24.04.2009; pedido de reconhecimento da unicidade contratual para todos os efeitos legais, ao argumento de que o autor teria trabalhado, de forma ininterrupta, durante o período de 01.03.1976 a 29.09.2006; e extinção do processo com resolução do mérito, em 20.10.2009.

Naquela ação, na petição inicial constou pedido de distribuição por dependência ao presente processo(5687/2008), em que as partes são as mesmas.

Encerrada a instrução processual, na presente demanda, em 14.04.2009, a ré em alegações finais, afirma que:

O reclamante não fez pedido quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício nos interregnos em que não houve anotação na CTPS, motivo pelo qual não pode ser reconhecida a unicidade contratual, incidindo ainda a prescrição total em face dos contratos havidos anteriormente a Outubro/1999. Em relação ao último contrato, de Maio/2000 até Setembro/2006, incide ainda a prescrição quinquenal (fl. 383).

Após, as partes, em comum acordo, requeram a suspensão do feito antes da prolação da sentença, ante a possibilidade de promoverem conciliação, a qual foi deferida, tendo sido designada audiência para data posterior.

Nesse contexto, o Julgador de origem, na audiência de fl. 386, não deferiu o pedido de apensamento, entendendo que:

Pelo Juízo é informado que na atual fase processual não há mais como apensar-se processo, tendo em vista que nesta reclamatória trabalhista a instrução processual foi encerrada por ocasião da audiência realizada em 14.04.2009, somente concedido prazo às partes para as tratativas de composição. Requer o reclamante a suspensão do presente processo, o que é indeferido pelo Juízo, ante o quanto acima já decidido.

Entendo como correto o posicionamento do Juízo de origem. Estabelece o art. 850 da CLT que terminada a instrução, poderão as partes aduzir razões finais, ou seja, a instrução processual é encerrada imediatamente antes da apresentação das razões finais.

In casu, a controvérsia sobre a ausência de pedido do autor quanto ao reconhecimento da unicidade contratual foi estabelecida quando da apresentação das razões finais pela ré. Após a observação promovida pela ré, o autor ajuizou ação trabalhista em que pretende o reconhecimento judicial da unicidade contratual (AT 1878/2009, em 24.04.2009), em momento posterior ao encerramento da instrução processual nesta ação.

Portanto, descabido o argumento do autor de que teria ajuizado aquela ação trabalhista em momento anterior ao encerramento da instrução processual desta ação. Na verdade, a data informada, 27.04.2009, corresponde ao marco final do prazo estabelecido pelo Juízo para suspensão do processo ante a possibilidade de conciliação entre as partes.

Da mesma forma, não há falar em suspensão do feito, porquanto não se está diante de nenhuma das hipóteses do art. 265 do CPC.

Por último, a situação não caracteriza a litispendência, porque ausente a tríplice identidade a que se refere o § 2º do art. 301 do CPC ("as mesmas partes, a mesma causa de pedir e mesmo pedido"). Isso porque não haveria identidade de "pedido", já que este estaria ausente na presente ação.

Pelos fundamentos, rejeito a preliminar.

MÉRITO

RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR

1. Prejudicial de mérito. Prescrição

Não se conforma o autor com a decisão *a quo* que pronunciou a prescrição bienal, extinguindo o feito em relação aos contratos de trabalho anteriores ao ano de 2000. Afirma que na petição inicial requereu as verbas trabalhistas referentes ao contrato de trabalho, informando o período do contrato como sendo de 01.03.1976 a 29.09.2006. Faz alusão à informação na peça de ingresso, de que teria trabalhado, sem interrupção, durante 30 (trinta) anos e 6 (seis) meses, em que pese seu documento profissional apresentar diversas baixas e recontrações.

Assevera que está cristalina na presente ação a causa de pedir. Refere que no pedido referente aos depósitos de FGTS e adicional por tempo de serviço, explicita que o período de trabalho foi de 1976 a 2006. Argumenta que se não for entendido que houve pedido expresso de reconhecimento da unicidade contratual, deve ser entendido como realizado, com base nas razões de pedir e nos demais pedidos. Diz que a prova testemunhal indica a existência de um único contrato de emprego. Diante da argumentação, requer seja afastada a prescrição pronunciada e que seja reconhecida a unicidade contratual e a condenação da ré ao recolhimento dos depósitos de FGTS e integração dos valores pagos extrafolha em férias, gratificação natalina, adicional por tempo de serviço e depósitos de FGTS, além do reconhecimento ao direito de recebimento ao adicional por tempo de serviço e acúmulo de função.

Em que pese toda a argumentação expendida pelo autor, constato da petição inicial (fls. 03-22) que o pedido de declaração da unicidade contratual não fora feito, o que torna inviável qualquer apreciação neste sentido. Descabida a pretensão para que seja considerado realizado o pedido com base nos demais pedidos e causas de pedir, até porque o autor, ao verificar que não havia feito referido pedido, ajuizou outra ação trabalhista com este único intento.

Dessa forma, comungo do entendimento do Juiz a quo (fls. 388-403), ou seja, em que pese a narrativa fática, o reclamante não formula pedido de reconhecimento de vínculo de emprego nos períodos em que não teve anotação na CTPS, nem tampouco pleito de unicidade contratual, razão que impede a reforma da sentença.

Nego provimento, no particular.

2. Integração do salário extrafolha

Pretende o autor a reforma do julgado de primeiro grau para que sejam feitas as devidas integrações das parcelas pagas "por fora" nos depósitos de FGTS, desde o ano de 1995, ante a desconsideração da prescrição pronunciada.

Não merece prosperar a pretensão do autor.

Ante a decisão desta Relatora em não afastar a prescrição pronunciada e a confissão do autor em depoimento de que nos últimos cinco anos da contratualidade (período imprescrito) recebeu a parcela extrafolha incidindo sobre as gratificações natalinas, férias e que recebeu os valores consignados no documento da fl. 330, entre eles o valor equivalente aos depósitos de FGTS do último contrato, não há falar em condenação de integração dos valores pagos extrafolha nos depósitos do FGTS.

Nego provimento, no particular.

3. Acúmulo de função

Persegue o autor a reforma da sentença para que a ré seja condenada ao pagamento de "plus salarial" pelo acúmulo de função, ao argumento de que realizava atribuições de edição de um caderno especial sem a devida contraprestação.

A sentença não merece reforma, pois, além de seus próprios fundamentos, não há amparo legal, contratual ou convencional para a pretensão do autor.

Assim, in casu, em face da ausência de dispositivo legal que preveja o pagamento de acréscimo salarial pretendido, é desnecessária qualquer análise da prova testemunhal produzida nos autos.

Nego provimento, no particular, ao recurso.

4. Não-incidência do imposto de renda sobre os juros de mora

Na sentença, o Juízo de origem autorizou a retenção da parte devida pelo autor ao Imposto de Renda, inclusive apurada sobre os valores a título de juros de mora.

Desta decisão recorre o autor, ao argumento de que os juros de mora representam perdas e danos, possuindo caráter de indenização previsto pela legislação pertinente.

Com razão o autor.

Revedo posicionamento anterior, passo a adotar a tese de que os juros de mora não estão incluídos na base de cálculo do imposto de renda. O parágrafo único do art. 404 do CC conferiu natureza estritamente indenizatória aos juros de mora incidentes sobre as obrigações de pagamento em dinheiro, uma vez que determina o pagamento de indenização suplementar no caso de não serem suficientes os juros de mora para cobrir o prejuízo sofrido.

Melhor explicitando, referido dispositivo distingue os juros de mora do prejuízo sofrido e os lucros cessantes, levando a crer que a indenização pelo descumprimento das obrigações fosse a mais

abrangente possível, não podendo sofrer diminuição patrimonial pela incidência de imposto de renda sobre os juros.

Desse modo, dou provimento ao recurso para excluir os juros de mora da base de cálculo do imposto de renda.

2. RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ

1. Ausência de relação de emprego

Diz a recorrente que o autor, no último contrato de trabalho, exerceu efetivamente o cargo de diretor. Aponta que a empresa antecessora constituía-se numa sociedade anônima, razão pela qual, seus diretores eram eleitos por meio de assembléia geral e exerciam seus cargos segundo as disposições estatutárias. Argumenta que não há relação de emprego, uma vez que o diretor da sociedade por ações se confunde com o próprio empregador, ou ainda, que a relação era de trabalho autônomo, bastando atentar para as atribuições que o recorrido admitiu possuir em depoimento.

Não prospera, no particular, a pretensão recursal.

Na contestação, a ora recorrente alegou que o autor, em todo o período imprescrito, exerceu o cargo de diretor de redação, para o qual foi regularmente eleito por meio de assembléia de acionistas. Neste caso, admitida a prestação laboral, cumpria-lhe provar que tal prestação decorreria de um outro tipo de contrato, que não de trabalho. Isso porque a forma ordinária da prestação de serviços é em virtude de um contrato de trabalho, cabendo a quem alega diversamente, o ônus da prova, com base no art. 818 da CLT.

Os elementos de convicção que a ré trouxe aos autos, para provar que o autor era um diretor eleito pela assembléia de acionistas, seriam os seguintes:

a) ata da assembléia geral extraordinária (fls. 343-6), de 21.01.1994, onde consta que

"a sociedade será administrada por uma diretoria composta de 6 (seis) membros, acionistas ou não, sendo 1 (hum)

Diretor Presidente 1 (hum) Diretor Vice-Presidente e 4 (quatro) Diretores, cujas funções serão definidas pela própria Diretoria, em reunião da qual se lavrará a competente ata, que será homologada pela Assembléia Geral Ordinária". Disciplina também que, "os diretores serão considerados investidos de seus cargos, após a assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Reuniões da Diretoria e conservar-se-ão em exercício até a posse de seus sucessores". Também aponta que os diretores são eleitos em assembléia geral que também lhes fixará os vencimentos, tendo seu mandato a duração de 2 (dois) anos;

b) atas das assembléias gerais ordinária (fls. 347, 348, 361-5 e 367-8), onde constam a reeleição do autor, com remuneração proposta pela Diretoria.

Todavia, estes elementos de convicção, são insuficientes para comprovarem as alegações da ré, além de terem sido infirmados por outras provas, em especial pelos recibos de pagamento de salários do autor durante a contratualidade.

Como bem observado pelo Juízo a quo:

Os documentos carreados demonstram que, ao menos, desde 1996 o reclamante consta dos estatutos como diretor. Neste sentido, considerando que no período de outubro de 1999 a maio de 2000, atuou perante a reclamada, nas mesmas funções, apenas na condição de diretor de redação, pelo que fere o princípio da razoabilidade e qualquer raciocínio lógico admitir-se que a reclamada, em maio de 2000, tenha optado por formalizar um contrato de trabalho com um diretor estatutário sem vínculo de emprego.

Outro ponto que denuncia que a designação do autor como diretor estatutário se dava meramente pro forma, reside no fato de que não parece crível que a ré, durante todos estes anos, tenha arcado por "mera liberalidade" com pesadíssimos encargos sociais, satisfazendo ao autor verbas a título de FGTS, natalinas e férias não previstas na remuneração estatutária, estando ciente de possível suspensão do contrato que, repita-se, no caso em tela é inclusive posterior a atuação estatutária, face os limites da prescrição e a ausência de pretensão quanto ao requerimento de caracterização de vínculo de emprego nos períodos sem anotação da CTPS.

Realmente, consta da CTPS do autor o registro dos seguintes contratos de emprego mantidos com a ré: a) 01.03.1976 a 01.07.1980; b) 01.08.1980 a 06.03.1991; c) 01.04.1991 a 01.02.1993; d) 03.05.1993 a 01.06.1996; e) 01.09.1996 a 19.10.1999; e, f) 02.05.2000 a 29.09.2006. Os recibos de pagamento de salário colacionados aos autos, apontam que havia durante o período em que o autor foi nomeado diretor a satisfação de verbas a título de FGTS, gratificação natalina e férias, as quais não possuíam previsão estatutária.

Em regra, o cargo de diretor e a condição de empregado são, em tese, incongruentes, já que neste último ocorre a presença de subordinação e no primeiro inócorre, inobstante nada impedir que o empregado possa ser nomeado diretor de sociedade anônima, e que o seu contrato de emprego fique suspenso neste período, não havendo falar em quitação das verbas indicadas acima.

É óbvio ser discutível se os diretores de empresa, em especial de sociedades anônimas, são empregados. Toda a dificuldade advém da circunstância de agirem como representantes do próprio empregador e com um poder de iniciativa muito grande a ponto de serem responsáveis pela marcha do negócio. Para a teoria contemporânea, a qual me filio, não há incompatibilidade entre a condição de diretor de sociedade e a de empregado, porém, no caso, esta condição não fica delimitada.

Como bem ponderado pelo Magistrado *a quo*, cujas razões adoto:

O diretor somente pode ser eleito pela assembléia da sociedade anônima ou seu conselho gestor e, da mesma forma, só por estes órgãos pode ser destituído. Porém, no caso em tela, a reclamada não traz qualquer ata que demonstre a efetiva destituição do autor. Ao contrário, é incontroverso que o término da relação entre as partes se deu por um mero aviso prévio de dispensa do empregado pelo empregador, conforme documento da fl. 60.

Todavia, a ré não trouxe aos autos outros documentos capazes de escorar o conteúdo das atas apresentadas, como os termos de posse de seus diretores e a ata que estabeleceu os valores de suas remunerações.

De sinalar que a prova documental produzida pela recorrente não prevalece, pois o contrato de trabalho é informado pelo princípio da primazia da realidade, que "consiste em que no caso de

discrepância entre o que ocorre na prática e o que emerge de documentos ou acordos, deve-se dar preferência ao primeiro, isto é, ao que sucede no terreno dos fatos".

In casu, os elementos dos autos levam a crer que, na verdade, houve a adoção de procedimento com o propósito de burlar as legislações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, prática esta, diga-se de passagem, perpetrada por ambas as partes.

Verifico a violação à legislação trabalhista quando emerge dos autos a forma como era feito o pagamento da remuneração do autor. Esta era composta, como denuncia o documento da fl. 331, de valores pagos por fora, ou seja, após junho/2003, 2/3 da remuneração do autor era paga extrafolha, o que não é permitido pelo estatuto celetário.

Dessa prática decorre a violação à legislação previdenciária e fiscal, porquanto não havia o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre os valores que não eram lançados em folha de pagamento, causando prejuízos ao sistema previdenciário.

Descaracterizada também a real base de cálculo do imposto de renda, na hipótese.

Não há como concluir-se, em face disso, que a relação havida entre as partes tenha sido de cargo de diretoria, tendo-se presente que diretor é aquele representante da sociedade com aptidão para representá-la e geri-la.

Assim, não demonstrada a alegada condição de diretor do autor, e ainda presentes todos os requisitos da relação de emprego, extraídos principalmente do artigo 3º da CLT, bem decidiu o MM. Juízo a quo reconhecendo a existência de relação de emprego entre as partes.

Razões por que se nega provimento ao apelo, no particular.

2. Remuneração extrafolha

Aponta a recorrente que a ajuda de custo paga ao autor não possui natureza salarial, mas sim, indenizatória. Assevera que configurou mera liberalidade o fato de terem sido pagos os reflexos destes valores em férias acrescidas do terço constitucional, gratificação natalina, verbas rescisórias e depósitos de FGTS, não tendo este o condão de alterar a sua natureza.

Não prospera a insurgência.

Está incontroverso nos autos que o autor recebia referida verba, cabendo apenas equacionar a questão relacionada à sua integração à remuneração do autor.

Como salientado pela sentença:

A ajuda de custo demanda, sempre, a prestação de contas, eis que para que não venha a aderir à remuneração deve prestar-se exclusivamente à satisfação das despesas decorrentes do trabalho, mediante comprovação de gastos, com o ressarcimento ao empregador dos valores excedentes recebidos em adiantamento, podendo dispensar limites de gastos, como também estabelecer um limite de glosa, porém nunca com o excedente revertendo ao obreiro.

De toda sorte, não houve condenação da ré á satisfação de diferenças salariais em decorrência de sua integração, uma vez que em depoimento o autor confessou que nos últimos cinco anos do contrato recebeu a parcela extrafolha incidindo natalina e férias.

Nego provimento, no particular.

3. Remessa de ofícios

Busca a recorrente a reforma da sentença para que seja afastada a determinação de envio de ofícios à autarquia previdenciária, Delegacia da Receita Federal, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal.

Tendo o Juízo a quo verificado a existência de elementos que levam à conclusão de que houve a prática de fraude à legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, determinou, dentro de seu poder decisório, a expedição de ofícios aos órgãos competentes, inclusive independentemente do trânsito em julgado, para evitar os efeitos da prescrição da pretensão executória do fisco. Referidos ofícios já foram enviados, não obstante haver a possibilidade de remessa de novos ofícios com o propósito de informar a reforma do julgado, se fosse o caso.

Nada obstante, no caso não houve a alteração do julgado, e, como o Julgador de origem, também concluo pela existência de fatores que apontam para a existência de fraude perpetrada durante a relação de emprego.

Nego provimento, no particular.

Pelo que, ACORDAM os Juízes da 3ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS; por igual votação, rejeitar a preliminar de suspensão da ação trabalhista, arguida pelo autor. No mérito, sem divergência, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para determinar que não haja incidência de imposto de renda sobre os juros de mora. Por maioria, vencido, parcialmente, o Exmo. Juiz Marcos Vinicio Zanchetta, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ. Custas na forma da lei.

Intimem-se.

Participaram do julgamento realizado na sessão do dia 24 de março de 2010, sob a presidência do Exmo. Juiz Edson Mendes de Oliveira, os Exmos. Juízes Marcos Vinicio Zanchetta e Lourdes Dreyer. Presente o Exmo. Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Procurador do Trabalho.

Florianópolis, 30 de março de 2010.

LOURDES DREYER
Relatora

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho - TRT 12ªR - Acórdão - RO 05687-2008-028-12-00- 5

ORIENTAÇÕES

TRABALHO

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - HOMOLOGAÇÃO – NORMAS E PROCEDIMENTOS A PARTIR DE 15.07.2010

***Instituição do Sistema HomologNet, de Novos Formulários e Utilização dos
Atuais até 31.12.2010***

A **Instrução Normativa SRT 15/2010**, publicada no **DOU: 15.07.2010** estabeleceu procedimentos para a assistência e homologação na rescisão de contrato de trabalho e revogou a IN SRT 03/2002.

A **Portaria MTE 1.620/2010 – DOU: 15.07.2010** instituiu o Sistema Homolognet e a **Portaria MTE 1.621/2010 – DOU: 15.07.2010** instituiu novos Modelos de Termos de Rescisão e Homologação, permitindo a utilização dos atuais até o **dia 31.12.2010**.

SUMÁRIO

1. Sistema Homolognet
 - 1.1 – Documentos para o Homolognet
 - 1.2 – Cadastro Prévio do Empregador
2. Assistência na Rescisão – Objetivo e Obrigatoriedade
3. União, Estados, Municípios, suas Autarquias e Fundações de Direito Público, e Empregador Doméstico, como Partes
4. Órgãos Competentes para a Homologação
5. Assistente - Procedimentos
6. Itens de Verificação Obrigatória
7. Incorreção ou Omissão de Parcela Devida
8. Impedimentos para a Homologação
9. Partes
 - 9.1 - Menores de 18 Anos
 - 9.2 - Representação do Empregador
 - 9.3 - Representação do Empregado
 - 9.4 - Morte do Empregado
10. Aviso Prévio
 - 10.1 – Irrenunciabilidade
 - 10.2 – Integração no Tempo de Serviço
 - 10.3 – Datas da Saída e do Afastamento na CTPS e no TRCT
 - 10.4 – Não Permissão da Permanência do Empregado em Atividade no Local de Trabalho
 - 10.5 – Estabilidade e Férias
 - 10.6 - Contagem dos Prazos

- 10.6.1 – Cumprimento Parcial do Aviso Prévio
- 11. Documentos Obrigatórios
- 12. Pagamento das Verbas Rescisórias - Formas
- 13. Não Comparecimento de uma das Partes ou Falta de Homologação por Discordância
- 14. Assinatura e Destino das Vias do TRCT
- 15. Observâncias nas Homologações sem Utilização do Homolognet
 - 15.1 - Assistência pelo Servidor
 - 15.2 - Consignação de Ressalvas em Caso de Incorreção de Parcelas ou Valores
 - 15.3 - Demonstração de Parcelas Variáveis
 - 15.4 - Conferência Manual dos Valores pelo Assistente
- 16. Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho – Modelos e Termos de Homologação – Revogação da Portaria MTE 302/2002 com Possibilidade de Utilização do TRCT até 31.12.2010
 - 16.1 - Documentos Gerados pelo Homolognet
 - 16.2 - Faculdade de Utilização de Formulário Contínuo
 - 16.3 - Impressão em Verso e Anverso
 - 16.4 - Utilização do TRCT Antigo até 31.12.2010
 - 16.5 - Modelos - Acesso
- 17. Homolognet – Versão 1.0 - Perguntas e Respostas – MTE
- 18. Súmulas, Orientações Jurisprudenciais em Dissídios Individuais e Coletivos e Precedentes Normativos do TST

1. Sistema Homolognet

Na assistência à rescisão do contrato de trabalho, o Sistema Homolognet, instituído pela Portaria nº 1.620, de 14 de julho de 2010, será utilizado gradualmente, conforme sua implantação nas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, Gerências Regionais do Trabalho e Emprego e Agências Regionais.

Nas rescisões contratuais em que não for adotado o Homolognet, será utilizado o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT previsto no Anexo I da Portaria nº 1.621, de 14 de julho de 2010.

1.1 – Documentos para o Homolognet

Quando for adotado o Homolognet, serão utilizados os seguintes documentos:

I – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, previsto no Anexo II da Portaria nº 1.621, de 2010;

II – Termo de Homologação sem ressalvas, previsto no Anexo III da Portaria nº 1.621, de 2010;

III – Termo de Homologação com ressalvas, previsto no Anexo IV da Portaria nº 1.621, de 2010;

IV – Termo de Comparecimento de uma das partes;

V – Termo de Comparecimento de ambas as partes, sem homologação da rescisão em face de discordância quanto aos valores constantes no TRCT; e

VI – Termo de Compromisso de Retificação do TRCT.

1.2 – Cadastro Prévio do Empregador

O empregador, ao utilizar o Homolognet, deverá acessar o Sistema por meio do portal do MTE na Internet: www.mte.gov.br, cadastrar-se previamente e:

- I - incluir os dados relativos ao contrato de trabalho e demais dados solicitados pelo Sistema;
- II - informar-se com o órgão local do MTE, para verificar a necessidade de agendamento da homologação; e
- III - dirigir-se ao órgão local do MTE, munido dos documentos previstos no art. 22 desta Instrução Normativa.

2. Assistência na Rescisão – Objetivo e Obrigatoriedade

A assistência na rescisão de contrato de trabalho tem por objetivo orientar e esclarecer empregado e empregador acerca do cumprimento da lei, bem como zelar pelo efetivo pagamento das parcelas rescisórias, e é devida:

- I - nos contratos de trabalho firmados há mais de um ano;
- II - quando o cômputo do aviso prévio indenizado resultar em mais de um ano de serviço; e
- III - na hipótese de aposentadoria em que ocorra rescisão de contrato de trabalho que se enquadre nos incs. I e II.

Conta-se o prazo de um ano e um dia de trabalho pelo calendário comum, incluindo-se o dia em que se iniciou a prestação do trabalho.

3. União, Estados, Municípios, suas Autarquias e Fundações de Direito Público, e Empregador Doméstico, como Partes

Não é devida a assistência na rescisão de contrato de trabalho em que são partes a União, os estados, os municípios, suas autarquias e fundações de direito público, e empregador doméstico, ainda que optante do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

4. Órgãos Competentes para a Homologação

São competentes para prestar a assistência na rescisão do contrato de trabalho:

- I - o sindicato profissional da categoria do local onde o empregado laborou ou a federação que represente categoria inorganizada;
- II - o servidor público em exercício no órgão local do MTE, capacitado e cadastrado como assistente no Homolognet; e
- III - na ausência dos órgãos citados nos incs. I e II deste artigo na localidade, o representante do Ministério Público ou o Defensor Público e, na falta ou impedimentos destes, o Juiz de Paz.

Em função da proximidade territorial, poderão ser prestadas assistências em circunscrição diversa do local da prestação dos serviços ou da celebração do contrato de trabalho, desde que autorizadas por ato conjunto dos respectivos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego.

5. Assistente - Procedimentos

Diante das partes, cabe ao assistente:

I - inquirir o empregado e confirmar a veracidade dos dados contidos no TRCT; e

II - verificar a existência de dados não lançados no TRCT, observados os prazos previstos no inc. XXIX do art. 7º da Constituição Federal.

O assistente deverá esclarecer às partes que:

I - a homologação de rescisão por justa causa não implica a concordância do empregado com os motivos ensejadores da dispensa; e

II - a quitação do empregado refere-se somente ao exato valor de cada verba especificada no TRCT.

6. Itens de Verificação Obrigatória

São itens de verificação obrigatória pelo assistente:

I - a regularidade da representação das partes;

II - a existência de causas impeditivas à rescisão;

III - a observância dos prazos legais ou, em hipóteses mais favoráveis, dos prazos previstos em convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa;

IV - a regularidade dos documentos apresentados;

V - a correção das informações prestadas pelo empregador;

VI - o efetivo pagamento das verbas devidas;

VII - o efetivo recolhimento dos valores a título de FGTS e de Contribuição Social, prevista no art. 1º, da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, devidos na vigência do contrato de trabalho;

VIII - o efetivo pagamento, na rescisão sem justa causa, da indenização do FGTS, na alíquota de 40% (quarenta por cento), e da Contribuição Social, na alíquota de 10% (dez por cento), incidentes sobre o montante de todos os depósitos de FGTS devidos na vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros remuneratórios, não se deduzindo, para o cálculo, saques ocorridos; e

IX - indícios de qualquer tipo de fraude, especialmente a rescisão contratual que vise somente ao saque de FGTS e à habilitação ao Seguro-Desemprego.

7. Incorreção ou Omissão de Parcela Devida

No caso de incorreção ou omissão de parcela devida, o assistente deve solucionar a falta ou a controvérsia, por meio de orientação e esclarecimento às partes.

Quando a incorreção relacionar-se a dados do contrato de trabalho ou do empregado, tais como tipo do contrato de trabalho, categoria profissional, causa de afastamento, data de admissão e afastamento, percentual de pensão alimentícia a ser retida na rescisão, data do aviso-prévio, dentre outros, o TRCT deverá ser retificado pelo empregador, devendo o assistente lavrar o Termo de Compromisso de Retificação do TRCT.

Havendo incorreções não sanadas, o assistente deve comunicar o fato ao setor de fiscalização do trabalho do órgão para as devidas providências.

Desde que haja concordância do empregado, a incorreção de parcelas ou valores lançados no TRCT não impede a homologação da rescisão, devendo o assistente consignar as devidas ressalvas no Homolognet.

Na correção dos dados, será impresso o Termo de Homologação gerado pelo Homolognet, que deverá ser assinado pelas partes ou seus prepostos e pelo assistente.

Devem constar das ressalvas:

- I - parcelas e complementos não pagos e não constantes do TRCT;
- II - matéria não solucionada, nos termos desta Instrução Normativa;
- III - a expressa concordância do empregado em formalizar a homologação e
- IV - quaisquer fatos relevantes para assegurar direitos e prevenir responsabilidades do assistente.

8. Impedimentos para a Homologação

São circunstâncias impeditivas da homologação:

I - nas rescisões de contrato de trabalho por iniciativa do empregador, quando houver estabilidade do empregado decorrente de:

- a) gravidez da empregada, desde a sua confirmação até cinco meses após o parto;
- b) candidatura para o cargo de direção de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA, desde o registro da candidatura e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato;
- c) candidatura do empregado sindicalizado a cargo de direção ou representação sindical, desde o registro da candidatura e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato;

d) garantia de emprego dos representantes dos empregados, titulares ou suplentes, em Comissão de Conciliação Prévia - CCP, instituída no âmbito da empresa, até um ano após o final do mandato; e

e) demais garantias de emprego decorrentes de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa;

II - suspensão contratual, exceto na hipótese prevista no § 5º do art. 476-A da CLT;

III - irregularidade da representação das partes;

IV - insuficiência de documentos ou incorreção não sanável;

V - falta de comprovação do pagamento das verbas devidas;

VI - atestado de saúde ocupacional - ASO com declaração de inaptidão; e

VII - a constatação de fraude, nos termos do inciso IX do art. 9º desta Instrução Normativa, que dispõe:

IX - indícios de qualquer tipo de fraude, especialmente a rescisão contratual que vise somente ao saque de FGTS e à habilitação ao Seguro-Desemprego.

9. Partes

É obrigatória a presença de empregado e empregador para que seja prestada a assistência à rescisão contratual.

9.1 - Menores de 18 Anos

Tratando-se de empregado com idade inferior a dezoito anos, será obrigatória a presença e a assinatura de seu representante legal no Termo de Homologação, exceto para os emancipados nos termos da lei civil.

9.2 - Representação do Empregador

O empregador poderá ser representado por procurador legalmente habilitado ou preposto designado por carta de preposição em que conste referência à rescisão a ser homologada e os poderes para assinatura dos documentos na presença do assistente.

9.3 - Representação do Empregado

O empregado poderá ser representado, excepcionalmente, por procurador legalmente constituído em procuração com poderes expressos para receber e dar quitação e com firma reconhecida em cartório.

9.4 - Morte do Empregado

No caso de morte do empregado, a assistência na rescisão contratual será prestada aos beneficiários habilitados perante o órgão previdenciário, reconhecidos judicialmente ou previstos em escritura pública lavrada nos termos do art. 982 do Código de Processo Civil, desde que dela constem os dados necessários à identificação do beneficiário e à comprovação do direito, conforme o art. 21 da Resolução nº 35, de 24 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, e o art. 2º do Decreto nº 85.845, de 26 de março de 1981.

10. Aviso Prévio

10.1 – Irrenunciabilidade

O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado, salvo se houver comprovação de que ele obteve novo emprego. V. Súmula 276 TST.

10.2 – Integração no Tempo de Serviço

O período referente ao aviso prévio, inclusive quando indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

10.3 – Datas da Saída e do Afastamento na CTPS e no TRCT

Quando o aviso prévio for indenizado, a data da saída a ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS deve ser:

I - na página relativa ao Contrato de Trabalho, a do último dia da data projetada para o aviso prévio indenizado; e

II - na página relativa às Anotações Gerais, a data do último dia efetivamente trabalhado.

No TRCT, a data de afastamento a ser consignada será a do último dia efetivamente trabalhado.

10.4 – Não Permissão da Permanência do Empregado em Atividade no Local de Trabalho

Caso o empregador não permita que o empregado permaneça em atividade no local de trabalho durante o aviso prévio, na rescisão deverão ser obedecidas as mesmas regras do aviso prévio indenizado.

10.5 – Estabilidade e Férias

É inválida a comunicação do aviso prévio na fluência de garantia de emprego e de férias.

10.6 - Contagem dos Prazos

O prazo de trinta dias correspondente ao aviso prévio conta-se a partir do dia seguinte ao da comunicação, que deverá ser formalizada por escrito.

No aviso prévio indenizado, quando o prazo previsto no art. 477, § 6º, alínea "b" da CLT recair em dia não útil, o pagamento poderá ser feito no próximo dia útil.

10.6.1 – Cumprimento Parcial do Aviso Prévio

Quando o aviso prévio for cumprido parcialmente, o prazo para pagamento das verbas rescisórias ao empregado será de dez dias contados a partir da dispensa de cumprimento do aviso prévio, salvo se o termo final do aviso ocorrer primeiramente.

11. Documentos Obrigatórios

Para a assistência, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, em quatro vias;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com as anotações atualizadas;

III - Livro ou Ficha de Registro de Empregados;

IV - notificação de demissão, comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão;

V - extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado, e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada;

VI - guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001;

VII - Comunicação da Dispensa - CD e Requerimento do Seguro Desemprego, nas rescisões sem justa causa;

VIII - Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, durante o prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora - NR 7, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações posteriores;

IX - documento que comprove a legitimidade do representante da empresa;

X - carta de preposto e instrumentos de mandato que, nos casos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 13 e no art. 14 desta Instrução Normativa, serão arquivados no órgão local do MTE que efetuou a assistência juntamente com cópia do Termo de Homologação;

XI - prova bancária de quitação quando o pagamento for efetuado antes da assistência;

XII - o número de registro ou cópia do instrumento coletivo de trabalho aplicável; e

XIII - outros documentos necessários para dirimir dúvidas referentes à rescisão ou ao contrato de trabalho.

12. Pagamento das Verbas Rescisórias - Formas

O pagamento das verbas rescisórias constantes do TRCT será efetuado em dinheiro ou em cheque administrativo, no ato da assistência.

O pagamento poderá ser feito, dentro dos prazos estabelecidos no § 6º do art. 477 da CLT, por meio de ordem bancária de pagamento, ordem bancária de crédito, transferência eletrônica ou depósito bancário em conta corrente ou poupança do empregado, facultada a utilização da conta não movimentável - conta salário, prevista na Resolução nº 3.402, de 6 de setembro de 2006, do Banco Central do Brasil.

Para esse fim:

I - o estabelecimento bancário deverá se situar na mesma cidade do local de trabalho; e

II - o empregador deve comprovar que nos prazos legais ou previstos em convenção ou acordo coletivo de trabalho o empregado foi informado e teve acesso aos valores devidos.

O pagamento das verbas rescisórias será efetuado somente em dinheiro na assistência à rescisão contratual de empregado não alfabetizado, ou na realizada pelos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel, instituídos pela Portaria MTE nº 265, de 06 de junho de 2002.

13. Não Comparecimento de uma das Partes ou Falta de Homologação por Discordância

Não comparecendo uma das partes, ou na falta de homologação da rescisão em face de discordância quanto aos valores, o assistente emitirá os Termos de Comparecimento gerados pelo Homolognet.

14. Assinatura e Destino das Vias do TRCT

Havendo homologação do TRCT, os Termos de Homologação serão assinados pelas partes e pelo assistente e, juntamente com as vias do TRCT, terão a seguinte destinação:

I - três vias para o empregado;

II - uma via para o empregador.

15. Observâncias nas Homologações sem Utilização do Homolognet

A assistência prestada nas homologações de rescisões de contrato sem utilização do Homolognet obedecerá, no que couber, ao disposto nesta Instrução Normativa, devendo ser observados os Subitens seguintes.

15.1 - Assistência pelo Servidor

O servidor público em exercício no órgão local do MTE, mediante ato próprio do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, ficará autorizado a prestar assistência na rescisão do contrato de trabalho.

15.2 - Consignação de Ressalvas em Caso de Incorreção de Parcelas ou Valores

Em caso de incorreção de parcelas ou valores lançados no TRCT, o assistente deverá consignar as devidas ressalvas no verso.

15.3 - Demonstração de Parcelas Variáveis

É obrigatória a apresentação do demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual e de cópia do instrumento coletivo aplicável.

15.4 - Conferência Manual dos Valores pelo Assistente

O assistente deverá conferir manualmente os valores das verbas rescisórias.

16. Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho – Modelos e Termos de Homologação – Revogação da Portaria MTE 302/2002 com Possibilidade de Utilização do TRCT até 31.12.2010

A PORTARIA nº 1.621/2010 – DOU: 15.07.2010 aprovou os modelos de Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT e Termos de Homologação, que devem ser utilizados como instrumentos de quitação das verbas devidas nas rescisões de contrato de trabalho.

Nas rescisões contratuais sem necessidade de assistência e homologação, bem como naquelas em que não for utilizado o Homolognet, será utilizado o TRCT previsto no Anexo I da Portaria.

16.1 - Documentos Gerados pelo Homolognet

Serão gerados pelo Homolognet, os seguintes documentos anexos à Portaria:

I - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – Anexo II;

II - Termo de Homologação sem ressalvas - Anexo III; e

III - Termo de Homologação com ressalvas - Anexo IV.

16.2 - Faculdade de Utilização de Formulário Contínuo

É facultada a confecção do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho previsto no Anexo I em formulário contínuo e o acréscimo de rubricas nos campos em branco, de acordo com as necessidades das empresas, desde que respeitada a seqüência das rubricas estabelecidas no modelo e nas instruções de preenchimento e a distinção dos quadros de pagamentos e deduções.

16.3 - Impressão em Verso e Anverso

Os documentos poderão ser impressos em verso e anverso.

16.4 - Utilização do TRCT Antigo até 31.12.2010

Foi revogada a Portaria nº 302, de 26 de junho de 2002, sendo permitida a utilização, até o dia 31 de dezembro de 2010, do TRCT por ela aprovado.

16.5 - Modelos - Acesso

Anexo I - TRCT – Modelo:

http://www.veritae.com.br/lex-5110BF3C-850E57F3B739/1785_58_20-07-10_trabalho.pdf

Anexo II - TRCT - Modelo Homolognet:

http://www.veritae.com.br/lex-5110BF3C-850E57F3B739/1786_58_20-07-10_trabalho.pdf

Anexo III - Termo de Homologação sem Ressalvas – Homolognet:

http://www.veritae.com.br/lex-5110BF3C-850E57F3B739/1787_58_20-07-10_trabalho.pdf

Anexo IV - Termo de Homologação com Ressalvas – Homolognet:

http://www.veritae.com.br/lex-5110BF3C-850E57F3B739/1788_58_20-07-10_trabalho.pdf

17. Homolognet – Versão 1.0 - Perguntas e Respostas – MTE

Está disponibilizado no site do MTE a publicação **Perguntas e Respostas sobre o Sistema Homolognet**, Versão 1.0, que aborda as Generalidades, Implantação e Abrangência, Acesso ao Homolognet, Cadastro de Informações da Rescisão no Homolognet, Especificidades de Preenchimento, TRCT e Assistência e Homologação.

O Sistema foi implantado no dia 15/07/2010 nas sedes das seguintes SRTE: DF, PB, RJ, SC e TO e será gradualmente estendido às demais Unidades Federativas, apenas no âmbito do MTE.

Para que as entidades sindicais possam utilizar o Homolognet nas assistências é necessário o desenvolvimento de um novo e específico módulo. Tal módulo fará uso de Certificação Digital.

A utilização do Homolognet é facultativa. Nas rescisões contratuais sem necessidade de assistência e homologação, bem como naquelas em que não for utilizado o Homolognet, será utilizado o TRCT previsto no Anexo I da Portaria nº 1.621/2010.

É permitida a utilização do TRCT aprovado pela Portaria SRT nº 302/2002, até o dia 31/12/2010.

Acesse a íntegra da publicação **Perguntas e Respostas sobre o Sistema HomologNet**:

http://www.mte.gov.br/ass_homolog/perguntas_respostas.pdf

18. Súmulas, Orientações Jurisprudenciais em Dissídios Individuais e Coletivos e Precedentes Normativos do TST:

SUM-14 CULPA RECÍPROCA (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003
Reconhecida a culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho (art. 484 da CLT), o empregado tem direito a 50% (cinquenta por cento) do valor do aviso prévio, do décimo terceiro salário e das férias proporcionais.

SUM-44 AVISO PRÉVIO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003
A cessação da atividade da empresa, com o pagamento da indenização, simples ou em dobro, não exclui, por si só, o direito do empregado ao aviso prévio.

SUM-69 RESCISÃO DO CONTRATO (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003
A partir da Lei nº 10.272, de 05.09.2001, havendo rescisão do contrato de trabalho e sendo revel e confesso quanto à matéria de fato, deve ser o empregador condenado ao pagamento das verbas rescisórias, não quitadas na primeira audiência, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

SUM-73 DESPEDIDA. JUSTA CAUSA (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A ocorrência de justa causa, salvo a de abandono de emprego, no decurso do prazo do aviso prévio dado pelo empregador, retira do empregado qualquer direito às verbas rescisórias de natureza indenizatória.

SUM-163 AVISO PRÉVIO. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Cabe aviso prévio nas rescisões antecipadas dos contratos de experiência, na forma do art. 481 da CLT (ex-Prejulgado nº 42).

SUM-182 AVISO PRÉVIO. INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA. LEI Nº 6.708, DE 30.10.1979 (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 6.708, de 30.10.1979.

SUM-230 AVISO PRÉVIO. SUBSTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO DAS HORAS REDUZIDAS DA JORNADA DE TRABALHO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

É ilegal substituir o período que se reduz da jornada de trabalho, no aviso prévio, pelo pagamento das horas correspondentes.

SUM-253 GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÕES (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A gratificação semestral não repercute no cálculo das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados. Repercute, contudo, pelo seu duodécimo na indenização por antigüidade e na gratificação natalina.

SUM-276 AVISO PRÉVIO. RENÚNCIA PELO EMPREGADO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o respectivo valor, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego.

SUM-305 FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. INCIDÊNCIA SOBRE O AVISO PRÉVIO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003
O pagamento relativo ao período de aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito a contribuição para o FGTS.

SUM-314 INDENIZAÇÃO ADICIONAL. VERBAS RESCISÓRIAS. SALÁRIO CORRIGIDO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Se ocorrer a rescisão contratual no período de 30 (trinta) dias que antecede à data-base, observado a Súmula nº 182 do TST, o pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrigido não afasta o direito à indenização adicional prevista nas Leis nºs 6.708, de 30.10.1979 e 7.238, de 28.10.1984.

SUM-330 QUITAÇÃO. VALIDADE (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.
I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse recibo.
II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação.

SUM-348 AVISO PRÉVIO. CONCESSÃO NA FLUÊNCIA DA GARANTIA DE EMPREGO. INVALIDADE (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003
É inválida a concessão do aviso prévio na fluência da garantia de emprego, ante a incompatibilidade dos dois institutos.

SUM-369 DIRIGENTE SINDICAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 34, 35, 86, 145 e 266 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

I - É indispensável a comunicação, pela entidade sindical, ao empregador, na forma do § 5º do art. 543 da CLT. (ex-OJ nº 34 da SBDI-1 - inserida em 29.04.1994)
II - O art. 522 da CLT, que limita a sete o número de dirigentes sindicais, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. (ex-OJ nº 266 da SBDI-1 - inserida em 27.09.2002)
III - O empregado de categoria diferenciada eleito dirigente sindical só goza de estabilidade se exercer na empresa atividade pertinente à categoria profissional do sindicato para o qual foi eleito dirigente. (ex-OJ nº 145 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998)
IV - Havendo extinção da atividade empresarial no âmbito da base territorial do sindicato, não há razão para subsistir a estabilidade. (ex-OJ nº 86 da SBDI-1 - inserida em 28.04.1997)

V - O registro da candidatura do empregado a cargo de dirigente sindical durante o período

de aviso prévio, ainda que indenizado, não lhe assegura a estabilidade, visto que inaplicável a regra do § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho. (ex-OJ nº 35 da SBDI-1 - inserida em 14.03.1994)

SUM-371 AVISO PRÉVIO INDENIZADO. EFEITOS. SUPERVENIÊNCIA DE AUXÍLIO-DOENÇA NO CURSO DESTES (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 40 e 135 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005
A projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do aviso prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de pré-aviso, ou seja, salários, reflexos e verbas rescisórias. No caso de concessão de auxílio-doença no curso do aviso prévio, todavia, só se concretizam os efeitos da dispensa depois de expirado o benefício previdenciário. (ex-OJs nºs 40 e 135 da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em 28.11.1995 e 27.11.1998)

SUM-380 AVISO PRÉVIO. INÍCIO DA CONTAGEM. ART. 132 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 122 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Aplica-se a regra prevista no "caput" do art. 132 do Código Civil de 2002 à contagem do prazo do aviso prévio, excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento. (ex-OJ nº 122 da SBDI-1 - inserida em 20.04.1998)

OJ-SDI1-14 AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. VERBAS RESCISÓRIAS. PRAZO PARA PAGAMENTO. (título alterado e inserido dispositivo) - DJ 20.04.2005
Em caso de aviso prévio cumprido em casa, o prazo para pagamento das verbas rescisórias é até o décimo dia da notificação de despedida.

OJ-SDI1-82 AVISO PRÉVIO. BAIXA NA CTPS. Inserida em 28.04.97
A data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado.

OJ-SDI1-83 AVISO PRÉVIO. INDENIZADO. PRESCRIÇÃO. Inserida em 28.04.97
A prescrição começa a fluir no final da data do término do aviso prévio. Art. 487, § 1º, CLT.

OJ-SDI1-84 AVISO PRÉVIO. PROPORCIONALIDADE. Inserida em 28.04.97
A proporcionalidade do aviso prévio, com base no tempo de serviço, depende da legislação regulamentadora, visto que o art. 7º, inc. XXI, da CF/1988 não é auto-aplicável.

OJ-SDI1-85 CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. Inserida em 28.04.97 (Convertida na Súmula nº 363 - Res. 97/00, DJ 18.09.00 - republicação DJ 13.10.00)

OJ-SDI1-162 MULTA. ART. 477 DA CLT. CONTAGEM DO PRAZO. APLICÁVEL O ART. 132 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. (atualizada a legislação e inserido dispositivo, DJ 20.04.2005)
A contagem do prazo para quitação das verbas decorrentes da rescisão contratual prevista no artigo

477 da CLT exclui necessariamente o dia da notificação da demissão e inclui o dia do vencimento, em obediência ao disposto no artigo 132 do Código Civil de 2002 (artigo 125 do Código Civil de 1916).

OJ-SDI1-225 CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA. (nova redação, DJ 20.04.2005)

Celebrado contrato de concessão de serviço público em que uma empresa (primeira concessionária) outorga a outra (segunda concessionária), no todo ou em parte, mediante arrendamento, ou qualquer outra forma contratual, a título transitório, bens de sua propriedade:

I - em caso de rescisão do contrato de trabalho após a entrada em vigor da concessão, a segunda concessionária, na condição de sucessora, responde pelos direitos decorrentes do contrato de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade subsidiária da primeira concessionária pelos débitos trabalhistas contraídos até a concessão;

II - no tocante ao contrato de trabalho extinto antes da vigência da concessão, a responsabilidade pelos direitos dos trabalhadores será exclusivamente da antecessora.

OJ-SDI1-268 INDENIZAÇÃO ADICIONAL. LEIS NºS 6.708/79 E 7.238/84. AVISO PRÉVIO. PROJEÇÃO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Inserida em 27.09.02 Somente após o término do período estabilitário é que se inicia a contagem do prazo do aviso prévio para efeito das indenizações previstas nos artigos 9º da Lei nº 6.708/79 e 9º da Lei nº 7.238/84.

OJ-SDI1-270 PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. Inserida em 27.09.02.

A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo.

OJ-SDI1-367 AVISO PRÉVIO DE 60 DIAS. ELASTECIMENTO POR NORMA COLETIVA. PROJEÇÃO. REFLEXOS NAS PARCELAS TRABALHISTAS. DEJT divulgado em 03, 04 e 05.12.2008. O prazo de aviso prévio de 60 dias, concedido por meio de norma coletiva que silencia sobre alcance de seus efeitos jurídicos, computa-se integralmente como tempo de serviço, nos termos do § 1º do art. 487 da CLT, repercutindo nas verbas rescisórias.

OJ-SDI1-390. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. RESCISÃO CONTRATUAL ANTERIOR À DATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS. PAGAMENTO PROPORCIONAL AOS MESES TRABALHADOS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. (DEJT divulgado em 09, 10 e 11.06.2010)

Fere o princípio da isonomia instituir vantagem mediante acordo coletivo ou norma regulamentar que condiciona a percepção da parcela participação nos lucros e resultados ao fato de estar o contrato de trabalho em vigor na data prevista para a distribuição dos lucros. Assim, inclusive na rescisão contratual antecipada, é devido o pagamento da parcela de forma proporcional aos meses trabalhados, pois o ex-empregado concorreu para os resultados positivos da empresa.

OJ-SDI1-394. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - RSR. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, DO AVISO PRÉVIO E DOS DEPÓSITOS DO FGTS. (DEJT divulgado em 09, 10 e 11.06.2010) A majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de “bis in idem”.

OJ-SDC-16 TAXA DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. ILEGALIDADE. Inserida em 27.03.1998

É contrária ao espírito da lei (art. 477, § 7º, da CLT) e da função precípua do Sindicato a cláusula coletiva que estabelece taxa para homologação de rescisão contratual, a ser paga pela empresa a favor do sindicato profissional.

PN-24 DISPENSA DO AVISO PRÉVIO (positivo)

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

PN-53 EMPREGADO RURAL. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO CHEFE DE FAMÍLIA (positivo)

A rescisão do contrato de trabalho rural, sem justa causa, do chefe da unidade familiar é extensiva à esposa, às filhas solteiras e aos filhos até 20 anos de idade, que exerçam atividades na propriedade, mediante opção destes.

Fundamentação Legal: Além da citada no texto, Art. 477 da CLT.

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

NR 07 – PCMSO – Exames Médicos Obrigatórios – Realização Prazos e Periodicidade

Quais são os exames obrigatórios no desenvolvimento do PCMSO da Empresa e quais os prazos e periodicidades?

No desenvolvimento do PCMSO devem ser incluídos, obrigatoriamente, entre outros, os seguintes exames:

- a) admissional;
- b) periódico;
- c) de retorno ao trabalho;
- d) de mudança de função;
- e) demissional.

Os exames acima compreendem:

- a) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;
- b) exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos nesta NR e seus anexos.

Para os trabalhadores cujas atividades envolvem os riscos discriminados nos [Quadros I e II](#) da NR 07, os exames médicos complementares deverão ser executados e interpretados com base nos critérios constantes dos referidos quadros e seus anexos. A periodicidade de avaliação dos indicadores biológicos do Quadro I deverá ser, no mínimo, **semestral**, podendo ser reduzida a critério do médico coordenador, ou por notificação do médico agente da inspeção do trabalho, ou mediante negociação coletiva de trabalho.

Para os trabalhadores expostos a agentes químicos não-constantes dos [Quadros I e II](#), outros indicadores biológicos poderão ser monitorizados, dependendo de estudo prévio dos aspectos de validade toxicológica, analítica e de interpretação desses indicadores.

Outros exames complementares usados normalmente em patologia clínica para avaliar o funcionamento de órgãos e sistemas orgânicos podem ser realizados, a critério do médico coordenador ou encarregado, ou por notificação do médico agente da inspeção do trabalho, ou ainda decorrente de negociação coletiva de trabalho.

Prazos e Periodicidades

A avaliação clínica referida no item "a", supra, deverá obedecer aos prazos e à periodicidade conforme previstos nos subitens abaixo relacionados:

1. **No exame médico admissional**, deverá ser realizada antes que o trabalhador assuma suas atividades;

2. **No exame médico periódico**, de acordo com os intervalos mínimos de tempo abaixo discriminados:

A) Para trabalhadores expostos a riscos ou a situações de trabalho que impliquem o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional, ou, ainda, para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas, os exames deverão ser repetidos:

A.1. a cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico encarregado, ou se notificado pelo médico agente da inspeção do trabalho, ou, ainda, como resultado de negociação coletiva de trabalho;

A.2. de acordo com a periodicidade especificada no Anexo VI da NR 15, para os trabalhadores expostos a condições hiperbáricas;

B) Para os demais trabalhadores:

B.1. anual, quando menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

B.2. a cada dois anos, para os trabalhadores entre 18 (dezoito) anos e 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

3. **No exame médico de retorno ao trabalho**, deverá ser realizada obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

4. **No exame médico de mudança de função**, será obrigatoriamente realizada antes da data da mudança.

Para esses fins, entende-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique a exposição do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança.

5. **No exame médico demissional**, será obrigatoriamente realizada até a data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de:

- 135 (cento e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4;

- 90 (noventa) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR 4.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, poderão ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 135 (cento e trinta e cinco) dias, em decorrência de negociação coletiva, assistida por profissional indicado de comum acordo entre as partes ou por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, poderão ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90 (noventa) dias, em decorrência de negociação coletiva assistida por profissional indicado de comum acordo entre as partes ou por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

Por determinação do Delegado Regional do Trabalho, com base em parecer técnico conclusivo da autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, ou em decorrência de negociação coletiva, as empresas poderão ser obrigadas a realizar o exame médico demissional independentemente da época de realização de qualquer outro exame, quando suas condições representarem potencial de risco grave aos trabalhadores.

Fundamentação Legal: Subitem 7.4 e Subitens da NR-Norma Regulamentadora 07 do MTE.

NR 17 – Ergonomia - Atividades de Digitação e de Entrada de Dados

Quais os cuidados que devem ser observados nas atividades de processamento eletrônico que envolvam digitação e entrada de dados, relativamente à saúde do trabalhador?

Nas atividades de processamento eletrônico de dados, deve-se, salvo o disposto em convenções e acordos coletivos de trabalho, entre outros, observar o seguinte:

- a) o empregador não deve promover qualquer sistema de avaliação dos trabalhadores envolvidos nas atividades de digitação, baseado no número individual de toques sobre o teclado, inclusive o automatizado, para efeito de remuneração e vantagens de qualquer espécie;
- b) o número máximo de toques reais exigidos pelo empregador não deve ser superior a 8 (oito) mil por hora trabalhada, sendo considerado toque real, para efeito desta NR, cada movimento de pressão sobre o teclado;
- c) o tempo efetivo de trabalho de entrada de dados não deve exceder o limite máximo de 5 (cinco) horas, sendo que, no período de tempo restante da jornada, o trabalhador poderá exercer outras atividades, observado o disposto no art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que não exijam movimentos repetitivos, nem esforço visual;
- d) nas atividades de entrada de dados deve haver, no mínimo, uma pausa de 10 (dez) minutos para cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, não deduzidos da jornada normal de trabalho;
- e) quando do retorno ao trabalho, após qualquer tipo de afastamento igual ou superior a 15 (quinze) dias, a exigência de produção em relação ao número de toques deverá ser iniciado em níveis inferiores do máximo estabelecido na alínea “b” e ser ampliada progressivamente.

Fundamentação Legal: Subitem 17.6.4 da NR-Norma Regulamentadora 17 do MTE.

VERITAE Orientador Empresarial –VOE

55

Edição VOE 07 10